

PREGÃO ELETRÔNICO

90011/2025

CONTRATANTE (UASG)

(158141)

OBJETO

Contratação de serviços continuados de zeladoria e copeiragem com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva para o Câmpus Farroupilha do IFRS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 140.539,32

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **27/05/2025** às **09h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO	13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	17
9. DO TERMO DE CONTRATO	20
10. DOS RECURSOS	21
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	22
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	25
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25

EDITAL**Instituto Federal do Rio Grande do Sul - *Campus Farroupilha*****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025****(Processo Administrativo nº23364.000077/2025-12)**

Torna-se público que o Instituto Federal do Rio Grande do Sul – Campus Farroupilha, por meio do setor de Compras e Licitações, sediado na Av. São Vicente, nº 785, bairro Cinquentenário, cep 95.174-274 na cidade de Farroupilha/RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de serviços continuados de zeladoria e copeiragem com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em 2 (dois) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Para os itens 01 e 02 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- 2.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.3.10.
- 2.9. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 2.9.3. sociedades cooperativas;
 - 2.9.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.9.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.9.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.9.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.9.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.9.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.9.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.9.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 2.9.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.11. O impedimento de que trata o item 2.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.5 e 2.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.14. O disposto nos itens 2.10.5 e 2.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.16. A vedação de que trata o item 2.9. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

- 4.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

- 4.11.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. o valor mensal e o valor global da proposta, obtido a partir da multiplicação do preço mensal unitário proposto pelo quantitativo correspondente a 12 meses.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
 - 5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 5.15. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1 (um) %.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

- 6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.21.2. empresas brasileiras;
- 6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.23.4. O Pregoeiro-solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.23.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.1.1. SICAF;
 - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
 - 7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
 - 7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

- 7.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 7.6.1. Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, de nº RS000022/2025, firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul e o Sindicato dos Trab em Emp de Asseio Cons Limp Urb, Amb e Areas Verdes e Emp de Serv Terc do Ramo De Asseio Cons Limp Urb Amb e Areas Ve De Cxs, com abrangência territorial em Farroupilha/RS;
- 7.7. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

- 7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.15. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:
- 7.15.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;
- 7.15.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;
- 7.15.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e
- 7.15.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021 (Anexo VIII);

- 7.16. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.
- 7.17. O pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.
- 7.18. O pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.19. O pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.
- 7.20. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
 - 8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail dap@farroupilha.ifrs.edu.br, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data desejada para a vistoria, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
 - 8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Anexo V).
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
 - 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02(duas) horas para:
 - 8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 8.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
 - 8.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
- 8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento

9. DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - 9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
 - 9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

- 9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
 - 9.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.
- 9.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitacao@farroupilha.ifrs.edu.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 11.1.6. fraudar a licitação;

- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e;
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
 - 11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@farroupilha.ifrs.edu.br.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://ifrs.edu.br/farroupilha/administracao-e-planejamento/licitacoes-e-contratos/licitacoes/>.
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 13.11.1. Anexo I - Termo de Referência;
 - 13.11.1.1. Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 13.11.1.1.1. Manual da Zeladoria
 - 13.11.1.2. Apêndice II do Anexo I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR
 - 13.11.2. Anexo II – Modelo de Termo de Contrato
 - 13.11.3. Anexo III - Modelo de Proposta Comercial
 - 13.11.4. Anexo IV - Planilha de Custos e Formação de Preços preenchida pela administração; (MODELO A SER PREENCHIDO PELO LICITANTE)
 - 13.11.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Efetivo Conhecimento

- 13.11.6. Anexo VI - Modelo Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública
- 13.11.7. Anexo VII - Modelo de autorização para retenção na fatura de pagamento direto dos salários (Autorização Complementar ao Contrato).
- 13.11.8. Anexo VIII - Declaração de Responsabilidade pelo enquadramento sindical;

Farroupilha, 09 de maio de 2025.

Leandro Lumbieri
Diretor-Geral Campus Farroupilha
Portaria IFRS nº 136/2024
SIAPE 1998429



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - CÂMPUS FARROUPILHA

(Processo Administrativo nº 23364.000077/2025-12)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviço de zeladoria e copeiragem, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviço de Zeladoria, 44h semanais, em 01(um) posto no Campus Farroupilha - IFRS.	25631	Mês	12	R\$ 6.479,86	R\$ 77.758,32
Serviço de Copeiragem, 40h semanais, em 01(um) posto no Campus Farroupilha - IFRS.	14397	Mês	12	R\$ 5.231,75	R\$ 62.781,00

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua execução diária é essencial para o cumprimento de sua função, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o documento de justificativa autuado ao processo e assinado pelo ordenador de despesas.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

Para o serviço de zeladoria:

- I) ID PCA no PNCP: 10637926000146-0-000001/2025
- II) Data de publicação no PNCP: 22/05/2024
- III) Id do item no PCA: 176
- IV) Classe/Grupo: 851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL
- V) Identificador da Futura Contratação: 158141-259/2025

Para o serviço de copeiragem:

- VI) ID PCA no PNCP: 10637926000146-0-000001/2025
- VII) Data de publicação no PNCP: 22/05/2024
- VIII) Id do item no PCA: 935
- IX) Classe/Grupo: [...]; 851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL
- X) Identificador da Futura Contratação: 158141-480/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que foram descritos no Estudo Técnico Preliminar, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

4.1.2 É de responsabilidade da contratada reservar 25% do seu quadro administrativo para mulheres e portadores de deficiência;

4.1.3 São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de zeladores e copeiros no quadro da empresa;

4.1.4 É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

4.1.5 É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

4.1.6 A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

4.1.7 A contratada deverá disponibilizar os equipamentos de Proteção individual (EPIs) aos funcionários para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.16.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.16.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09** horas às **17** horas.

4.21. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

4.22. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.22.1 Solicita-se que os licitantes que optarem por realizar a vistoria entrem em contato com a diretoria de administração, para agendamento prévio da visita, pelo e-mail institucional dap@farroupilha.ifrs.edu.br, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data desejada para a vistoria.

4.23. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.(Anexo V do edital)

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: a partir da emissão da ordem de serviço.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: estão descritas no Estudo Técnico Preliminar.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: R. São Vicente, 785 - Cinquentenario, Farroupilha - RS, CEP: 95174-274.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Das 08h00 às 17h00 para o serviço de copeiragem e das 08h00 às 17h48min para o serviço de zeladoria, ambos com intervalo de 1 hora, de segunda-feira a sexta-feira.

Rotinas a serem cumpridas

1.1.1 A execução contratual observará as rotinas descritas no tópico 8.1 do Estudo Técnico Preliminar.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário conforme tabelas 1,2,3 e 4 do Estudo Técnico Preliminar e Planilha de Custos e Formação de Preços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características, pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, anexo I deste Termo de Referência:

5.5.1 os requisitos da contratação, quanto à classificação do objeto, forma e vigência da contratação, à mão de obra empregada, os materiais necessários e aos critérios de sustentabilidade socioambiental aplicáveis;

5.5.2 a descrição da solução, especialmente quanto às atividades e rotinas exigidas;

5.5.3 as condições do local de prestação dos serviços.

Uniformes

5.6. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nas tabelas 1 e 2 do Estudo Técnico Preliminar e ser repostos conforme os períodos estabelecidos na referida tabela.

5.7. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos, conforme disposto na descrição de cada um.

5.8. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.9. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

- 6.18. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.
- 6.19. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.
- 6.20. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.
- 6.21. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.
- 6.22. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.
- 6.23. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.
- 6.24. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.
- 6.25. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:
- 6.25.1 se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;
 - 6.25.2 se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;
 - 6.25.3 se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
 - 6.25.4 se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.
- 6.26. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.
- 6.27. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.
- 6.28. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:
- 6.28.1 se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
 - 6.28.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Fiscalização Administrativa

- 6.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.31. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.32. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 6.32.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 6.32.1.1.no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 6.32.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 6.32.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 6.32.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- 6.32.1.2.entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- 6.32.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 6.32.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
- 6.32.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 6.32.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.32.1.3.entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

- 6.32.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;
 - 6.32.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
 - 6.32.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 6.32.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
 - 6.32.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e
 - 6.32.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.
- 6.32.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 6.32.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 6.32.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 6.32.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - 6.32.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.33. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.34. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.35. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.36. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.37. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

- 6.38. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.39. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.40. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.41. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.42. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 6.43. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.44. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.45. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.46. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.47. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.48. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
- 6.49. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.50. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.51. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

- 6.52. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.53. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.54. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:
- 6.54.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e
- 6.54.2 necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.
- 6.55. As compensações de jornada limitam-se:
- 6.55.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e
- 6.55.2 ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.
- 6.56. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor do Contrato

- 6.57. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.57.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.57.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.57.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.57.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

6.57.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.57.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.57.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.57.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.57.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.57.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.58. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice II deste termo de referência:-

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 Fornecimento de epi's, crachás e uniformes(insumos à mão de obra)

7.4.2 Disponibilização de insumos ao serviço (produtos e equipamentos)

7.4.3 Execução integral do serviço

7.4.4 Adequação dos recursos humanos empregados



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

- 7.4.5 Pontualidade e assiduidade na prestação dos serviços
- 7.4.6 Atendimento aos critérios de sustentabilidade da contratação
- 7.4.7 Satisfação do público usuário
- 7.4.8 Organização técnica e administrativa dos serviços

Do recebimento

- 7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:
 - 7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - 7.10.2 O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

- 7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.16.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.16.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.16.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.16.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.16.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

1.1.2 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

1.1.3 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

- 7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

- 7.36. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.
- 7.37. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 7.37.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 7.37.2 Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 7.38. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 7.38.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 7.39. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 7.40. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

- 7.41. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.42. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 7.43. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 7.43.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 7.43.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.
- 7.44. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.
- 7.44.1 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.
- 7.44.2 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.
- 7.44.3 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

7.45. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento índice de preços ao consumidor (IPCA), com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.46. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.47. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.48. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.49. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.50. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.51. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.52. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.53. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.54. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

- 7.55. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.56. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.57. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 dias úteis, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
- 7.58. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.59. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.60. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.61. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.62. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.
- 7.63. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.63.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de Crédito

- 7.64. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 7.64.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.64.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

7.64.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.64.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.65. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta-Depósito Vinculada

7.66. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.67. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do Contratado e correspondem aos valores da tabela de tarifas da agência bancária em que a instituição possuir Termo de Cooperação Técnica vigente durante a celebração do contrato.

7.68. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.69. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.70. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.71. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

- 7.71.1 13º (décimo terceiro) salário;
- 7.71.2 Férias e um terço constitucional de férias;
- 7.71.3 Multa sobre o FGTS; e
- 7.71.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 7.72. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 7.73. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *Pró-rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 7.74. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 7.75. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 7.76. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 7.77. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 7.78. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 7.79. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (meio por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5 % (meio por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5 % (meio por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor da contratação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5 % (meio por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor da contratação.

- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

1.1.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

- 9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.
- 9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores **iguais ou superiores** aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho nºRS000022/2025, utilizado(a) como paradigma o salário-base, auxílio-alimentação, e benefícios de natureza trabalhista ou social, conforme detalhado nas planilhas de custos e formação de preços dos serviços (Anexo IV do edital).

Exigências de habilitação

- 9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

- 9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

- 9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.23. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e
- 9.24. Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- 9.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

- 9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.29. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI do edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:
- 9.29.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- 9.29.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.
- 9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

- 9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 9.31.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Anexo V do edital).

Qualificação Técnico-Operacional

- 9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.32.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
- 9.32.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;
- 9.32.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, número de postos de trabalho equivalente ao da contratação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

9.32.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.32.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado anual da contratação no primeiro ano é de R\$ 77.758,32 (setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos) para o serviço de zeladoria e R\$ 62.781,00 (sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e um reais) para o serviço de copeiragem, conforme custos unitários apostos na Planilha de Custos e Formação de Preços, totalizando R\$ 140.539,32 (cento e quarenta mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 158141/26419;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 231641;
- IV) Elemento de despesa: 339039-79 / 339039-46; e
- V) Plano interno: L20RLP0100I

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Farroupilha, 09 de maio de 2025

Liane Nascimento dos Santos
Integrante Requisitante

Patrick Escalante Farias
Integrante Requisitante

Michele Oliveira da Silva Franco
Integrante Administrativo

Laisse Gomes dos Santos
Integrante Administrativo

Fabiane Perondi
Integrante Administrativo

Aprovo,

Autoridade Competente
_____ Leandro Lumbieri Matrícula Siape: 1998429 Diretor Geral

Estudo Técnico Preliminar 14/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23364.000077/2025-12

2. Designação da Equipe de Planejamento

Ordem de Serviço nº 04/2025/GAB/FRP/IFRS

3. Diretrizes que Norteiam o ETP

- Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Guia Nacional de Licitações Sustentáveis;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os artigos 170 e 225;
- Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei Federal nº 9.605/1998, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei Federal nº 13.932/2019, que, entre outras medidas, extingue a cobrança da contribuição de 10% devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa;
- Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Decreto-Lei nº 5.452/1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, e suas alterações;
- Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- Decreto Federal nº 6.514/2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações;
- Lei Estadual nº 11.520/2000, que Institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul;
- Portaria MEC nº 1.4787/2014, que elenca os serviços considerados de natureza contínua no âmbito desse Ministério;
- Portaria MPOG nº 23/2015, que estabelece boas práticas de gestão e uso de energia elétrica e de água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços;
- Portaria MPDG nº 433/2018, que estabelece os os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507/2018;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa Seges/MP nº 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SG/ME nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- Instrução Normativa SG/ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

- Norma Regulamentadora nº 6, ME/SST, NR-06, que regulamenta a execução do trabalho com uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), sem estar condicionada a setores ou atividades econômicas específicas;
- Norma Regulamentadora nº 9, ME/SST, NR-09, que prevê a sistemática de avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos;
- Norma Regulamentadora nº 15, ME/SST, NR-15, que estabelece as atividades e operações que devem ser consideradas insalubres, gerando direito ao adicional de insalubridade;
- Caderno de Logística relativo ao uso da Conta-Depósito Vinculada, publicado pelo Ministério da Economia;
- Caderno de Logística relativo ao uso do Pagamento pelo Fato Gerador, publicado pelo Ministério da Economia;
- Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, de nº RS000022/2025, firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul e o Sindicato dos Trab em Emp de Asseio Cons Limp Urb, Amb e Areas Verdes e Emp de Serv Terc do Ramo De Asseio Cons Limp Urb Amb e Areas Ve De Cxs, com abrangência territorial em Farroupilha/RS; e
- Decreto Municipal nº 7.616 de 07 de fevereiro de 2025, que reajusta a tarifa incidente sobre o Transporte Coletivo Urbano de passageiros no município de Farroupilha/RS.
- Lei Municipal nº 4.928, de 16 de setembro de 2024: Consolida a Legislação Tributária Municipal, estabelecendo o Código Tributário do Município de Farroupilha.

4. Descrição da necessidade

A contratação do serviço de Zeladoria é necessária para assegurar a conservação e manutenção contínua da infraestrutura do IFRS- Campus Farroupilha por meio da realização de pequenos reparos, garantindo a segurança, funcionalidade e adequação dos espaços acadêmicos e administrativos. A contratação visa prevenir a deterioração das instalações, reduzir custos com manutenções corretivas e proporcionar um ambiente adequado para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

A contratação de serviço de copeiragem tem como objetivo a oferta de serviço especializado para atendimento a alunos e servidores do *campus* Farroupilha do IFRS e eventualmente público externo que sejam recepcionados para reuniões e eventos, manuseando, preparando e servindo bebidas quentes e frias e lanches e atendendo às suas necessidades alimentares. O serviço de copeiragem é importante, necessário e, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, atende ao interesse público, visto que a alimentação escolar é um direito dos estudantes e uma necessidade essencial para o bom desempenho acadêmico, especialmente considerando que muitos alunos passam longos períodos na instituição, conciliando a formação técnica e regular. Dessa forma, a prestação desse serviço é indispensável para assegurar a oferta de refeições de forma higiênica, segura e eficiente, contribuindo diretamente para a saúde, bem-estar e permanência dos estudantes na escola, além do que, indiretamente, contribui para a melhoria das condições de trabalho dos servidores e funcionários deste *campus*.

Conforme orienta o art. 3º, §1º, do Decreto nº 9.507/2018, as atividades de copeiragem e zeladoria serão, de preferência, objeto de execução indireta. Tendo em vista que o *campus* Farroupilha do IFRS não dispõe de quadro de pessoal específico para a prestação dos serviços em questão, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, com devido amparo legal.

Os serviços claramente são comuns, posto que os padrões de desempenho e qualidade podem e estão

“objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado”, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. Os serviços serão executados de forma contínua, para que não venham comprometer a ordem e causar prejuízos para a Administração.

Assim, justifica-se a essencialidade, a economicidade e o interesse público das contratações. A essencialidade se dá, pois, a contratação é essencial ao Campus, interferindo positivamente na manutenção e conservação predial e na adequada distribuição da merenda aos alunos do

Campus; da mesma forma a economicidade se vislumbra diante do procedimento licitatório que será adotado – pregão eletrônico, no qual se buscará a contratação ao menor preço com melhor qualidade.

Por fim, o atendimento ao interesse público acontece, pois, o objeto da contratação atenderá diretamente aos alunos, titulares de direitos, entre eles a alimentação e educação, neste caso ensino público, gratuito e de qualidade.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Administração e Planejamento	Liane Nascimento dos Santos
Diretoria de Ensino	Patrick Escalante Farias

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para satisfação das necessidades expressas pelas áreas requerentes, a solução das contratadas deverão atender aos seguintes requisitos:

6.1. Quanto à Classificação do Objeto, Forma e Vigência de Contratação

Para que seja satisfatória a manutenção e conservação dos ambientes internos e externos, bem como adequada manipulação e distribuição da merenda escolar, as atividades devem ser executadas utilizando-se mão de obra capacitada e exclusivamente dedicada a esses serviços, pois devem ser realizadas simultaneamente às demais atividades administrativas e letivas do órgão, sem que prejudiquem-se uma à outra.

Ademais, devem ser providas com constância, posto que essenciais tanto para manutenção do patrimônio público e salvaguarda da saúde de seus usuários, quanto para garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma ininterrupta, eficiente e segura, o que corrobora sua caracterização como serviços de natureza contínua, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração.

No entanto, tratam-se de atividades não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos desta autarquia, enquadrando-se nos serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, complementares à área de competência legal do órgão. Com isso, resta evidente a necessidade de que sejam executados de forma indireta – tal qual previsto no art. 3º, §1º, do Decreto nº 9.507/2018, e regulamentado pela Portaria MPDG nº 433/2018 –, pressupondo-se a formalização de um contrato administrativo (precedido, via de regra, de licitação) por meio do qual o Poder Público ajuste com um terceiro, pessoa jurídica de direito privado, a prestação dos serviços que atenderão às necessidades da Administração Pública, vedada qualquer relação entre os trabalhadores e Administração contratante que caracterize pessoalidade e subordinação, a fim de que a terceirização dos serviços não gere vínculo empregatício entre estes.

Logo, admitida a necessidade de execução indireta, hipótese em que os serviços de zeladoria e copeiragem podem ser executados por empreitada, e reconhecida a natureza contínua do objeto, que estende a necessidade de contratação por mais de um exercício financeiro e ininterruptamente, sob a óptica da economicidade, eficiência e eficácia da solução, sugere-se que seja contratada por meio da celebração de instrumento formal de contrato com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base no com base nos art. 106 e art. 107, da Lei nº 14.133/2021, se, restar comprovado no processo administrativo:

I. a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II. a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III. a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Contrato este que, ao passo que visa suprir uma necessidade imediata e contínua deste órgão, cuja demanda não é variável, mas delimitada e descrita com base nas características da área física e população alvo dos serviços, deve, prioritariamente nos termos do art. 6º, inc. XXIX, da Lei nº 14.133/2021, ser executado na forma de empreitada por preço global.

Portanto, opina-se pela contratação do serviço mediante licitação na modalidade Pregão Tradicional, na forma eletrônica, do tipo "menor preço", em detrimento ao uso do Sistema de Registro de Preços, considerado antieconômico, posto que as atas resultantes tem vigência limitada a 12 (doze) meses, e não podem ser renovadas, aditadas ou reajustadas, implicando na desnecessária repetição anual do certame licitatório. Ressalta-se, no entanto, que este entendimento baseia-se na legislação vigente e jurisprudências atuais, podendo ser revisto quando da renovação dos contratos e/ou para contratações futuras, em caso de alteração substancial de seus fundamentos.

Quadro 1 - Classificação do Serviço

SERVIÇO	TIPO	NATUREZA	REGIME DE EXECUÇÃO	PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL
Zeladoria	Serviço Comum	Contínua	empreitada por preço global	12 meses
Copeiragem	Serviço Comum	Contínua	empreitada por preço global	12 meses

6.2. Quanto à Qualificação Técnica da Contratada

A empresa contratada deverá:

- I. oferecer a prestação do serviço por meio do regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- II. comprovar a sua experiência através de documento emitido (Atestado de Capacidade Técnica) por órgão público ou empresa privada que comprove que prestou ou presta o serviço de forma eficaz e satisfatória;
- III. comprometer-se em prestar os serviços de forma contínua e permanente;
- IV. cumprir com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

6.3 Quanto à Mão de Obra Empregada

De forma geral, os profissionais disponibilizados para a prestação do serviço contratado sob regime de empreitada, com dedicação exclusiva de mão de obra, deverão:

I. ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;

II. possuir ensino fundamental completo;

III. ter vínculo empregatício com a contratada, constando de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) a função efetivamente exercida, na forma da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) – que, para o serviço de Zeladoria, deve corresponder à função de Zelador (código 5141-20), e para a função de Copeira deve corresponder à função de Copeira (código 5134-25) pertencente à categoria dos “Empregados em Empresas de Asseio e Conservação”;

IV. ser remunerado, no mínimo, com o salário normativo, adicionais e benefícios correspondentes à função, conforme estabelecido na lei, acordo (ACT) ou convenção coletiva de trabalho (CCT) vigente e com abrangência em Farroupilha-RS, local de prestação do serviço.

Por fim, ainda a contratada deverá:

a. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato (art. 8º, inc. I, Decreto nº 9.507/2018);

b. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes para as categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

c. Executar os serviços alocando número de funcionários suficiente para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas suficientes para a prestação dos serviços;

d. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

e. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários ao desempenho de sua função, instruindo-os quanto ao uso desses materiais;

f. Atender às disposições legais estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, em relação ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), instituído pela Norma Regulamentadora nº 9, da Portaria nº 3.214/1978, considerando as medidas de controle e a necessidade da utilização de EPIs estabelecidas, e, ainda, possuir e divulgar suas normas de segurança escritas, incluindo procedimentos para o caso de ocorrência de acidentes durante a atividade laboral;

g. Habilitar os profissionais para o uso de equipamentos específicos destinados à melhoria da produtividade e eficiência das tarefas, mantendo-os capacitados e atualizados de acordo com a necessidade dos serviços a serem realizados, arcando com todo e qualquer custo do treinamento;

h. Promover treinamentos periódicos em cumprimento aos requisitos legais estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, comprovando a realização e mantendo registro dos treinamentos realizados;

i. Instruir seus empregados quanto à necessidade de obedecer às Normas Internas da Administração;

j. Indicar preposto para representá-la na execução contratual, e supervisionar a execução dos serviços e a apresentação pessoal dos empregados, especialmente quanto às condições de conservação e uso dos uniformes e EPIs;

k. Responsabilizar-se pelo controle de saúde dos empregados, bem como o cumprimento de todas as exigências da legislação sanitária e trabalhista relativas aos exames médicos, mantendo um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme consta da Norma Regulamentadora nº 7, da Portaria nº 3.214/1978; e

l. Substituir, sempre que exigido pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 24 horas, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados pela contratante como prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do IFRS ou ao interesse do serviço.

Oportuno ressaltar que, em consonância com a nova redação dada aos §§2º e 3º do art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) pela Lei Federal nº 13.874/2019, destaca-se que, para empresas com mais de 20 (vinte) trabalhadores, mesmo que o trabalho seja executado fora do seu estabelecimento/sede, é obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída da jornada de trabalho e do intervalo intrajornada (para refeição) dos empregados, e, ainda que a legislação faculte o registro de forma manual, mecânica ou eletrônica, com intuito de mitigar a vulnerabilidade legal a que estão sujeitos os trabalhadores, os empregadores e, subsidiariamente, o órgão contratante, solicita-se das contratadas a disponibilização de um sistema de Registro Eletrônico de Ponto (REP), nos moldes da Portaria MTE nº 671/2021, haja vista a confiabilidade e facilidade de implementação dessa tecnologia, cujo ônus econômico-financeiro deve integrar os custos da contratação, compreendendo os custos de instalação e manutenção de um equipamento de ponto digital biométrico e/ou por aproximação (de crachá) e de um sistema de gestão compatível, que auxilie o RH da contratada a acompanhar remotamente os funcionários dedicados ao contrato.

Contudo, sabe-se que nos últimos anos, com o aumento da execução de atividades de trabalho fora do ambiente profissional, consolidou-se para além da utilização do já tradicional sistema de Registro Eletrônico de Ponto Convencional (REP-C), caracterizado por relógio de ponto que deve estar instalado sempre no local da prestação do serviço, a utilização dos sistemas de Registro Eletrônico de Ponto Alternativo (REP-A) e de Registro Eletrônico de Ponto via Programa (REP-P), o quais não necessitam de instalação de um relógio ponto nas dependências da instituição visto que o funcionário utiliza um aplicativo em *smartphone* para registrar a sua presença no local de execução de suas atividades.

No entanto, a Portaria MTE nº 671/2021, traz algumas regras para utilização do sistema REP-A, exigindo autorização por convenção ou acordo coletivo de trabalho para utilização deste tipo de sistema; garantindo que o equipamento REP-A utilizado permita a identificação de empregador e empregado; e que o sistema deverá disponibilizar, no local da fiscalização ou de forma remota, a extração eletrônica ou impressão do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado. Além disso, o REP-A somente poderá ser utilizado durante a vigência da convenção ou acordo coletivo de trabalho autorizador, sendo vedada a ultratividade conforme o § 3º do art. 614 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT. Não obstante, a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025, firmada sob número de registro no MTE: RS000022/2025, traz na sua cláusula Quinquagésima Nona que:

“Fica autorizada a adoção, mediante acordo coletivo de trabalho, de sistemas alternativos eletrônicos de ponto que atendam as seguintes condições:

- a) a utilização do sistema não poderá gerar para os trabalhadores custos associados à aquisição do aparelho celular móvel e à banda de telefonia/ franquia de internet;*
- b) o empregado poderá fazer os registros através de aparelho celular próprio ou de terceiros, ou, ainda, através de aparelho disponibilizado pela empresa nos locais de prestação dos serviços, vez que o acesso ao sistema deverá ser por “usuário” e “senha” específico para cada trabalhador;*
- c) o sistema deve possibilitar a visualização eletrônica pelo empregado das marcações por ele realizadas;*
- d) o sistema deve gerar extrato impresso mensal em duas vias, sendo uma para assinatura do empregado e arquivo da empregadora e outra para controle do empregado;*
- e) o sistema deve garantir o absoluto sigilo da senha criada pelo empregado.”*

Deste modo, caso a empresa opte por utilizar o sistema REP-A, e se no decorrer do contrato, venha a ser revogada eventual autorização por convenção ou acordo coletivo de trabalho, as custas para a substituição do sistema adotado será de responsabilidade única da contratada.

Outrossim, destaca-se que é de inteira responsabilidade da contratada os custos com o sistema a ser utilizado e os meios necessários para sua operacionalização, não podendo repassar ao trabalhador qualquer custo associado a esta natureza.

Dessa forma, resumidamente, a empresa deverá dispor de sistema eletrônico de registro de ponto, com biometria ou login e georreferenciamento não sendo aceito o registro/controle de ponto manual, ou seja, deverá disponibilizar equipamento/sistema pelo qual se possa garantir que o funcionário somente poderá registrar o próprio ponto e exclusivamente se estiver presente no local de prestação do serviço.

Assim, a contratada poderá optar por qual método de controle da frequência dos funcionários irá utilizar, desde que devidamente autorizados pela Portaria MTE nº 671/2021, bem como pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, evidenciando- no momento de composição dos custos da contratação. Espera-se, com isso, que além de maior credibilidade jurídica, o uso do REP possibilite um controle mais eficiente de como os funcionários estão realizando sua jornada, para que se aplique medidas pertinentes em casos não conformes, bem como facilite o controle de realização e compensação de horas extras, posto que não são remuneradas no contrato.

6.4. Quanto aos Materiais Necessários

Para a consecução dos resultados esperados com os serviços de zeladoria e copeiragem, que serão executados sob o regime de empreitada por preço global, desempenhado por profissionais dedicados exclusivamente ao órgão contratante, cabe à Administração descrever os materiais exigidos, considerados indispensáveis à execução dessa atividade – como uniformes, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva, máquinas, ferramentas, utensílios, etc. –, prevendo a quantidade e periodicidade mínimas de fornecimento para cada um desses materiais.

6.4.1. Insumos à Mão de Obra

Visando resguardar o bem-estar, a saúde e a segurança física dos profissionais alocados na execução dos serviços de Zeladoria e Copeiragem, na tabela abaixo consta o rol de itens exigidos para a composição do uniforme e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de uso obrigatório, os quais deverão ser fornecidos, no mínimo, nas quantidades e respectivas periodicidades de fornecimento indicados na tabela a seguir:

- Para o Serviço de Zeladoria:

Tabela 1 - Composição de Uniforme e EPI para Serviço de Zeladoria (por trabalhador)

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD POR FORNECIMENTO	PERIODICIDADE FORNECIMENTO (SEMPRE REPOR QUANDO NECESSÁRIO)
UNIFORME			
Camiseta uniforme - manga curta: 100% algodão, tipo unissex.	peça	3	anual
Camisa uniforme - manga longa. Com punho simples, 01 bolso, fechamento frontal 06 (seis) botões.	peça	2	anual

Calça uniforme, com bolsos dianteiros e traseiros. Com elástico na cintura.	peça	3	anual
Agasalho pesado, tipo jaqueta /japona, com bolsos embutidos, capuz conjugado/removível, fechamento frontal, forrada /acolchoada, em material térmico e impermeável (ex.: poliamida com resina).	peça	1	anual
Agasalho leve, tipo moletom ou cardigan, em algodão ou lã.	peça	1	anual
Crachá em PVC, com nome da empresa, nome do empregado, função e foto.	unidade	1	anual
EPI's			
Capa de chuva.	unidade	1	anual
Bota de segurança confeccionada em couro, biqueira de polipropileno, fechamento em elástico nas laterais, palmilha de montagem em EVA e solado em PU, com sistema de absorção de impacto.	par	1	anual
Luva raspa de couro, palma reforçada	par	2	anual
Luva Multitato, material nylon, cor preta, palma poliuretano, punho elástico.	par	12	anual
Óculos de proteção individual, material armação polipropileno. Lente anti embaçante. Incolor e proteção contra raios ultravioleta.	unidade	1	anual
Abafador/protetor auricular, tipo concha – dupla, material ABS. Nível de ruído igual ou superior a 25db.	unidade	1	anual
Máscara/respirador, semifacial, com filtro de carvão ativado, para vapores orgânicos e gases ácidos.	Unidade	1	anual

Capacete de segurança com carneira e jugular com suspensão e ajuste fácil. Compatível com outros EPIs: abafadores, viseiras e óculos. Classe A e B.	Unidade	1	anual
Protetor auditivo em copolímero, tipo plug, com cordão, contendo caixa para transporte e armazenamento, nível de atenuação de ruído mínima: 14dB.	Unidade	12	anual
Cinturão de segurança abdominal tipo paraquedista com regulagem total, confeccionado em fita de poliéster e indicado para utilização em atividades a mais de 2 metros de altura, suportando até 120 kg.	Unidade	1	anual

Fonte: Elaboração própria.

- **Para o serviço de Copeiragem:**

Tabela 2 - Composição de Uniforme e EPI para Serviço de Copeiragem (por trabalhador)

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD POR FORNECIMENTO	PERIODICIDADE FORNECIMENTO (SEMPRE REPOR QUANDO NECESSÁRIO)
UNIFORME			
Camiseta uniforme - manga curta: 100% algodão, tipo unissex.	peça	3	anual
Camisa uniforme - manga longa. Com punho simples, 01 bolso, fechamento frontal 06 (seis) botões.	peça	2	anual
Calça uniforme, com bolsos dianteiros e traseiros. Com elástico na cintura.	peça	3	anual
Calçados fechados com solado baixo de borracha ou material sintético antiderrapante com palmilha antibacteriana. Impermeável e confortável.	Par	2	anual

Avental em tecido, com composição em algodão com poliéster e elastano de boa qualidade, em tamanho curto para ser fixado ao corpo por meio de amarras na altura da cintura, modelo e comprimento padrão para todos, sendo de boa qualidade.	Unidade	2	Anual
Avental de tecido comprido até o joelho, tecido Oxford ou similar, com bolsão na parte da frente, amarração no pescoço e na cintura.	Unidade	2	Anual
Agasalho pesado, tipo jaqueta /japona, com bolsos embutidos, capuz conjugado/removível, fechamento frontal, forrada /acolchoada, em material térmico e impermeável (ex.: poliamida com resina).	peça	1	anual
Agasalho leve, tipo moletom ou cardigan, em algodão ou lã.	peça	1	anual
Crachá em PVC, com nome da empresa, nome do empregado, função e foto.	unidade	1	anual
EPI's			
Avental impermeável em PVC	peça	1	anual
Luva descartável para manuseio de alimentos	caixa com 100 unidades	5	anual
Luva térmica	par	1	anual
Máscara em TNT descartável na cor branca	caixa	12	anual
Touca descartável em TNT na cor branca	pacotes com 100 unidades	3	anual

Fonte: Elaboração própria.

Todos os materiais devem ser disponibilizados pela contratada diretamente ao funcionário no primeiro dia de trabalho (ou em até uma semana do início do contrato, caso necessário ajustes nos tamanhos), apresentar-se em perfeitas condições de uso, e, quando couber, ter sido previamente certificados pelas agências reguladoras de qualidade (Anvisa, Inmetro, entre outras). Outrossim, esses materiais devem ser repostos sempre que necessários, de forma a manter a quantidade e qualidade exigidas para garantir a identificação e proteção dos trabalhadores.

Tratando-se de itens de uso particular, a salvaguarda e conservação desses deve ficar sob responsabilidade individual dos funcionários, o que não exime a contratada de substituí-los periodicamente, por conta do prazo de validade (tempo de resistência/eficácia do material, independentemente do uso) e desgaste natural (deterioração/esgotamento da capacidade de proteção oferecida pelo produto) das peças de vestuário e do EPI, ou mesmo de danos acidentais que inviabilizem seu uso e abreviam sua vida útil, estimada, conforme os cuidados dispensados à manutenção e guarda desses e a severidade do ambiente. Os uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI'S) deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

A contratada poderá optar pelo fornecimento de itens de uniforme de tipo, quantidade e qualidade superiores aos descritos na tabela acima, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa (ou de empresas parceiras) e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada, bem como de equipamentos de proteção individual adicionais, além daqueles listados acima, se assim definido pelo SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) da empresa, a fim de assegurar a integridade dos trabalhadores, ciente de que esses itens adicionais não serão pagos pela contratante e tampouco poderão ser cobrados dos funcionários, salvo quando o empregado os danificar por irresponsabilidade na salvaguarda e conservação desses, posto que constituem obrigação da empresa, conforme estabelecido no art. 166 da CLT e na Norma Regulamentadora 6 (NR 6).

6.4.2 Insumos aos Serviços

Visando agregar produtividade e eficiência ao serviço, optou-se pelo emprego de equipamentos modernos, práticos, resistentes e leves, além de maquinário de alto rendimento, os quais impulsionarão o desempenho humano na realização das tarefas, além de fortalecer os princípios da ergonomia e saúde e segurança no trabalho. Portanto, para a realização do serviço de Zeladoria e Copeiragem, exige-se da contratada a disponibilização dos equipamentos de proteção coletiva, máquinas, ferramentas relacionados na tabela abaixo, nas respectivas quantidades e periodicidades de fornecimento, posto que estimadas como o mínimo suficiente para a execução mensal das atividades inerentes ao serviço contratado:

Tabela 3 - Insumos ao Serviço de Zeladoria

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD POR FORNECIMENTO	VIDA ÚTIL (em meses) Expectativa de durabilidade do material fornecido, por sua natureza e características de composição e uso.
Chave catraca, contendo kit compatível de soquetes estriados e acessórios com no mínimo 22 peças, material: cromo vanádio.	unidade	1	60
Jogo de chaves de fenda e chaves de fenda cruzada (Philips), haste de aço especial com	unidade	1	

acabamento cromado, cabos injetados com material de alta resistência, ponta imantada, cabo isolado 1000v. Contendo no mínimo uma chave de fenda 1/8 x 3", uma chave de fenda 3/16 x 3", uma chave de fenda 3/16 x 4", uma chave de fenda 5/16 x 10", uma chave Philips 150x5, uma chave Philips 100x5, uma chave Philips 75x4, uma chave Philips 75x3 e uma chave Philips 38x3.			60
Jogo de chaves allen, tipo hexagonal, do tamanho 1/16" a 3/8", com no mínimo 12 peças, material: cromo vanádio.	unidade	1	60
Jogo de chaves combinadas (chave de boca e chave estrela) com no mínimo 17 peças, do tamanho 6mm ao tamanho 22mm, material: cromo vanádio	unidade	1	60
Escada extensível, 14 degraus fechada e 23 aberta, capacidade de peso mínima de 120 kg.	unidade	1	60
Extensão elétrica com cabo pp 3x2,5mm, 20A, mínimo 30m de comprimento, carretel com suporte, mínimo 3 tomadas.	unidade	1	60
Talhadeira chata, com punho de borracha, medidas 3/4" x 12".	unidade	1	60
Ponteiro com punho de borracha 3/4' X 12'.	unidade	1	60
Carrinho para transportar cargas sobre duas rodas, capacidade mínima 200Kg.	unidade	1	60
Mangueira de nível para construção civil, transparente, 5/16, 1.0mm de espessura, mínimo 30 metros.	unidade	1	60
Maleta/caixa para ferramentas, materiais: plástico rígido ou aço, tamanho mínimo: 20" (24cm X 24cm X 50cm).	unidade	1	60
Furadeira de impacto, ½ pol., com controle de velocidade variável e reversível, potência mínima: 750w, tensão: 220v,	unidade	1	60
Jogo de brocas multi material (Alvenaria/Metal /Madeira). Kit contendo no mínimo 7 peças (brocas 3mm, 4mm, 5mm, 6mm, 8mm, 10mm e 12mm).	unidade	1	60
Jogo de serra copo para madeira, com broca guia em aço carbonô, com estojo de	unidade	1	60

acondicionamento. Kit com no mínimo 15 Peças (12 serras copos, tamanhos: 19mm (3/4"), 22mm (7/8"), 25mm (1"), 28mm (1.1/8"), 32mm (1.1/4"), 35mm (1.3/8"), 38mm (1.1/2"), 44mm (1.3/4"), 51mm (2"), 57mm (2.1/4"), 63.5mm (2.1/2"), 76mm (3")).			
Parafusadeira, com bateria 12 V, carregador bivolt automático, velocidade variável para melhor controle e qualidade dos trabalhos, regulação para 18 posições de torque, com maleta para transporte e armazenamento.	unidade	1	60
Jogo de chave L tipo torx, com 9 chaves fabricadas em aço cromo molibdênio vanádio, acabamento superficial cromado, desenho hexalobular na ponta que garante maior área de contato entre a chave e o parafuso.	unidade	1	60

Fonte: Elaboração própria.

Tabela 4 - Insumos ao Serviço de Copeiragem

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD TOTAL ANUAL
Detergente neutro de 500 ml	unidade	24
Pano de microfibra lavável multiuso	unidade	24
Pano de prato atalhado	unidade	24
Álcool 70% de 500 ml	unidade	12
Pacote de papel toalha multiuso	pacote com dois rolos	24
Pacote de esponja multiuso para louças	unidade	24
Pacote de esponja de lã de aço	pacote com 8 unidades	12
Pacote de saco de lixo de 100 litros	pacote com 10 unidades	12
Pacote de saco de lixo de 40 litros	pacote com 10 unidades	12

Fonte: Elaboração própria.

Sendo de responsabilidade da contratada a manutenção do pleno funcionamento das ferramentas e maquinários por ela fornecidos, estão incluídos na tabela acima também os custos contratuais relativos ao fornecimento de insumos para a manutenção do pleno funcionamento dos equipamentos de trabalho disponibilizados, cuja falta lhes prive de eficácia e/ou qualidade.

Por se tratar de utensílios de uso exclusivo do profissional alocado, a salvaguarda e conservação desses itens ficará sob responsabilidade do próprio funcionário, a quem o órgão contratante cederá espaço individualizado e apropriado para o armazenamento de materiais, os quais deverão ser disponibilizados, desde o início do contrato, em embalagem contendo as características básicas do produto, selo de registro e aprovação pelo InMetro, e, quando aplicável, seus níveis de eficiência energética e segurança, bem como ser repostos sempre que esgotarem-se ou perderem a serventia em razão do próprio uso/desgaste natural, obsolescência e/ou danos acidentais que impeçam sua correta utilização, conforme periodicidade de fornecimento prevista na tabela acima.

Além dos uniformes e EPI's, ambas prestadoras de serviço, deverão instalar um registro ponto eletrônico, conforme disposto no item 6.3.

6.5. Quanto aos Critérios de Sustentabilidade Socioambiental

Licitação sustentável, nos termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU), “é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos”, um conceito que “perpassa todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização da execução dos contratos e a gestão dos resíduos”, revelando ao gestor público a necessidade de questionar-se, na tomada de decisão, quanto à real necessidade de consumo que se apresenta diante dele, o ciclo de vida dos produtos/serviços demandados, importantes para avaliação da economicidade e conveniência da contratação, a possibilidade de aproveitamento (reuso ou redimensionamento), no atendimento à demanda, de recursos (insumos e serviços) pré existentes/disponíveis no órgão e/ou excedentes em outros órgãos (provenientes de desfazimento /doação ou cessão temporária).

Com a introdução do princípio da promoção do desenvolvimento nacional sustentável o “foco deixa de ser no consumo e altera-se para a cidadania e a preservação com o meio ambiente”, pois reitera-se a obrigação do gestor público de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais”, presente na Lei 14.133/2021 ou seja, passa a ser regra o uso das licitações/compras públicas como “instrumento de viabilização de políticas públicas”, devendo ser justificadas as licitações/compras públicas que não priorizem a contratação de empresas engajadas com a sustentabilidade em seus aspectos sociais, econômicos e ambientais.

Com efeito, no contexto mais amplo da gestão estratégica, o planejamento da contratação é o momento em que os critérios e práticas de sustentabilidade devem ser considerados, a partir da pesquisa de mercado e de inovações em serviços, bens e obras, incluindo-se, de modo claro e objetivo, critérios de sustentabilidade que possam ser efetivamente atendidos e comprovados por meio de certificações, amostras, laudos técnicos, etc.

Dizer que uma empresa tem responsabilidade socioambiental, portanto, significa que ela demonstra, em suas ações, não só respeitar as obrigações legais e econômicas como também responsabilidade para com a sociedade e o meio ambiente, que ela não somente é mais eficiente no uso de recursos naturais como também apoia a sustentabilidade e contribui para o bem-estar geral, buscando gerar empregos e utilizar mão de obra local, por exemplo; não se trata de fazer filantropia ou mera assistência social, trata-se do comprometimento com um processo de melhoria contínua em relação a seus funcionários, à comunidade e aos parceiros de negócios, com foco em um crescimento sustentável para economia, o meio-ambiente e a sociedade em que está inserida. Prezar pela contratação de empresas que assumam uma postura sustentável – visando incentivar as políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulam a interação do homem com a natureza em suas atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos – , portanto, vai ao encontro dos próprios objetivos e responsabilidade social assumidos pelo IFRS desde sua criação.

É com esse intuito, também, que, observado o valor da contratação, por item, se possível, utilizar-se-á nesta licitação do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 23/2006, considerado medida de promoção da sustentabilidade socioambiental, vez que fomenta o empreendedorismo e o desenvolvimento sócio-econômico local.

6.6 Vistoria

Será aberta a possibilidade de visita técnica para verificação e conhecimento dos ambientes:

- Os agendamentos de vistoria deverão ser previamente acordados com a diretoria de administração e planejamento do campus Farroupilha do IFRS.
- Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento

das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. Levantamento de Mercado

As possíveis soluções disponíveis no mercado são:

- para o serviço de Copeiragem:

Solução 1	Nome da Solução
	Contratação de serviço continuado de Copeira (01) posto
Descrição	Contratação de serviço continuado de Copeiragem (01 posto) com dedicação exclusiva de mão-de-obra para o <i>campus</i> Farroupilha do IFRS. Este tipo de contratação equivale ao modelo do Contrato vigente (nº 22/2019), e atende as necessidades do <i>campus</i> , uma vez que o serviço de apoio a alunos, servidores e eventualmente público externo é atendido.

Solução 2	Nome da Solução
	Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Eventos.
Descrição	A contratação de empresa especializada na realização de eventos, incluindo o serviço de copeira por diária, é uma solução para a administração. No entanto, a real necessidade do <i>campus</i> não estaria sendo suprida, que é o atendimento diário aos alunos e servidores. Ademais, a contratação se tornaria mais onerosa para a Administração.

- Para o serviço de zeladoria:

Solução 1	Nome da Solução
	Contratação de serviço continuado de Zeladoria (01) posto
Descrição	Contratação de empresa para prestar o serviço de zeladoria nas dependências do Campus Farroupilha do IFRS, envolvendo a disponibilização de mão de obra capacitada, em regime de dedicação exclusiva.

Solução 2	Nome da Solução
	Compra de insumos e materiais e uso de mão de obra própria

Descrição	O cargo de zelador não faz parte do quadro de servidores Técnico-Administrativos em Educação, não sendo possível obter códigos de vagas para o cargo, logo, não há como prover mão de obra por concurso público, seja como efetivo, seja como temporário, inviabilizando a solução para aqueles órgãos que já não detenham mais o número necessário de servidores ocupando este cargo.
------------------	--

8. Descrição da solução como um todo

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui uma das etapas do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para: assegurar a viabilidade técnica e legal da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; e embasar o Termo de Referência ou o Projeto Básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável. É na elaboração dos estudos técnicos preliminares que diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores certifiquem-se de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, que haja condições de atendê-la, que os riscos de atendê-la são gerenciáveis e que os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente.

Nesse sentido, após analisar-se aqui a descrição da necessidade, conforme manifestado pelas áreas requerentes, a descrição do requisitos técnicos inerentes às demandas e às contratações, a análises das soluções disponíveis no mercado para atendimento às demandas, depreende-se que as soluções mais acessíveis e viáveis de serem operacionalizadas no *campus* Farroupilha são:

Solução 1: Contratação de serviço continuado de Copeira (01) posto

Solução 1: Contratação de serviço continuado de zeladoria (01) posto

8.1 Metodologias de execução do serviço/rotinas a serem executadas:

- **Serviço de zeladoria:** Conforme o Manual de Zeladoria do IFRS há algumas atividades gerais que devem ser executadas pelo zelador no Campus da instituição, sendo elas as seguintes:

- Verificar o fechamento de portas e janelas, ligar e apagar lâmpadas e aparelhos de ar-condicionado. Monitorar a circulação de pessoas e veículos e contatar os proprietários de veículos com problemas ou faróis ligados. Controlar os equipamentos e ferramentas do prédio e relatar avarias nas instalações ao fiscal de contrato. Prevenir incêndios inspecionando hidrantes, mangueiras e extintores. Verificar e controlar o nível de água dos reservatórios e isolar áreas do prédio que estejam em reformas ou construções ;
- Atender aos funcionários das empresas de água, luz, telefonia, correios e outros serviços. Acompanhar as empresas que prestam serviços de manutenção nos prédios do IFRS e a movimentação de fornecedores na entrega de produtos/serviços. Transmitir ao gestor e ao fiscal de contrato todo o problema que venha a ter conhecimento, quanto a movimentação de pessoas, quanto na identificação de problemas na infraestrutura dos prédios;
- Receber mercadorias, materiais e equipamentos, quando autorizado pelo gestor ou fiscal de contrato;
- Realizar pequenos reparos e verificar o funcionamento de bombas d'água. Fazer a troca de torneiras e lâmpadas e executar reparos, quando necessários, em portões e fechaduras. Isolar áreas interdidas ou que ofereçam riscos à comunidade acadêmica
- Manter o estacionamento sinalizado e relatar qualquer tipo de ocorrência, por escrito, ao fiscal do contrato sobre eventos ou sinistros que ocorram no local;
- Avaliar, em conjunto com o fiscal do contrato, a necessidade de podas de árvores no entorno das edificações do Campus;

- Operar aparelhos de comunicação, redigir relatórios de ocorrências, transmitir recados e avisos e possuir habilidade em lidar com o público usuário das dependências do IFRS
- Aplicar normas de combate à incêndio e prestar primeiros socorros comunicando as ocorrências ao fiscal do contrato;
- Manter sempre limpos e prontos para serem usados todos os apetrechos de pequenos consertos elétricos ou hidráulicos, os quais devem ficar guardados no almoxarifado ou em local definido pelo campus;
- Zelar constantemente pelos jardins do campus, evitando a destruição de plantas, fazer pequenos reparos e regá-las quando necessário;
- Manter as calçadas sempre limpas;
- Manter os portões/portas e janelas lubrificados;
- Transporte de bens móveis: Realizar o deslocamento de bens móveis dentro do campus, quando autorizado pelo setor de patrimônio. Garantir que os bens transportados sejam movimentados com segurança, evitando danos.
- Executar demais serviços pertinentes a sua função, de acordo com a solicitação do gestor do contrato;
- Executar ou providenciar pequenos serviços de manutenção geral das edificações do IFRS, sendo eles:
 - executar serviços de pintura; ○ executar serviços de impermeabilização de janelas (silicone ou PU);
 - troca de piso quebrado;
 - fixação de telha;
 - limpeza das calhas;
 - troca de lâmpadas queimadas;
 - reparos hidráulicos;
 - regulação de esquadrias;
 - lubrificação de portões, esquadrias e maçanetas e
 - serviços semelhantes ao listado

Além disso, do mesmo documento citado acima foi possível extrair algumas atividades específicas que devem ser realizadas pelo serviço de zeladoria e a periodicidade de cada uma conforme a tabela abaixo:

ATIVIDADE	FREQUÊNCIA
Verificar o fechamento de portas e janelas, ligar e desligar lâmpadas e aparelhos de ar-condicionado. Monitorar a circulação de pessoas e veículos e contatar os proprietários de veículos com problemas ou faróis ligados.	Diária
	Diária

Atender aos funcionários das empresas de água, luz, telefonia, correios e outros serviços. Acompanhar as empresas que prestam serviços de manutenção nos prédios do IFRS e a movimentação de fornecedores na entrega de produtos /serviços.	
Manter o estacionamento sinalizado e relatar qualquer tipo de ocorrência.	Diária
Manter as calçadas sempre limpas.	Diária
Manter os portões/portas e janelas lubrificados	Semanal
Válvulas e Caixas de Descarga: • inspeção de vazamento; • regulagens e reparos dos elementos componentes; • teste de vazamento nas válvulas ou nas caixas de descarga	Semanal
Registros, Torneiras e Metais Sanitários: • inspeção de funcionamento; • reparos de vazamento com troca de guarnição, aperto de gaxeta e substituição do material completo.	Semanal
Tubulações (água, esgoto e pluvial) (tubos, conexões, fixações e acessórios): • inspeção de corrosão; • inspeção de vazamento; • serviços de limpeza e de desobstrução; • reparos de trechos e de fixações, inclusive repintura; • inspeção das uniões dos tubos e conexões.	Semanal
Ralos e Aparelhos Sanitários: • inspeção de funcionamento; • serviços de limpeza e de desobstrução	Semanal
Luminárias: • inspeção e limpeza; • substituição de peças avariadas (reatores, soquetes, vidro de proteção e outros).	Semanal
Lâmpadas: • inspeção e substituição das lâmpadas queimadas.	Semanal

Caixas Coletoras e Caixas de Gordura • inspeção geral; • retirada dos materiais sólidos; • retirada dos óleos e gorduras	Quinzenal
Bombas Hidráulicas: • inspeção de gaxetas, manômetros, ventilação do ambiente; • lubrificação de rolamentos, mancais e outros; • verificação de funcionamento do comando automático.	Mensal
Calhas: • Inspeção de vazamento; • serviços de limpeza e de desobstrução; • reparos de trechos e de fixações; • inspeção das uniões calha x tubos; • pintura das calhas e condutores metálicos.	Mensal
Interruptores e Tomadas: • inspeção e execução dos reparos necessários.	Mensal
Extintores de Incêndio: • inspeção da validade da carga, da validade do teste de pressão do cilindro e /ou do nível de pressão dos extintores.	Mensal
Luminária de emergência: • inspeção da bateria e/ou funcionamento.	Mensal
Hidrantes: • inspeção de caixas de hidrantes (mangueiras, chaves e bicos) e conferir eventuais vazamentos; • conferir a identificação dos equipamentos de incêndio; • conferir luzes de emergência.	Mensal
Chaves: • conferência e organização das chaves das edificações.	Mensal
Reservatórios:	

• inspeção e reparos do medidor de nível, torneira de boia, extravasor, sistema automático de funcionamento das bombas, registros de válvulas de pé e de retenção; • inspeção da ventilação do ambiente e das aberturas de acesso; • controle do nível de água para verificação de vazamentos; • inspeção das tubulações imersas na água.	Semestral
--	-----------

- **Serviço de Copeiragem:** O(a) copeiro(a) desempenha diversas funções relacionadas à preparação e distribuição de alimentos e bebidas, organização e manutenção do ambiente de trabalho. Suas principais responsabilidades no campus incluem:

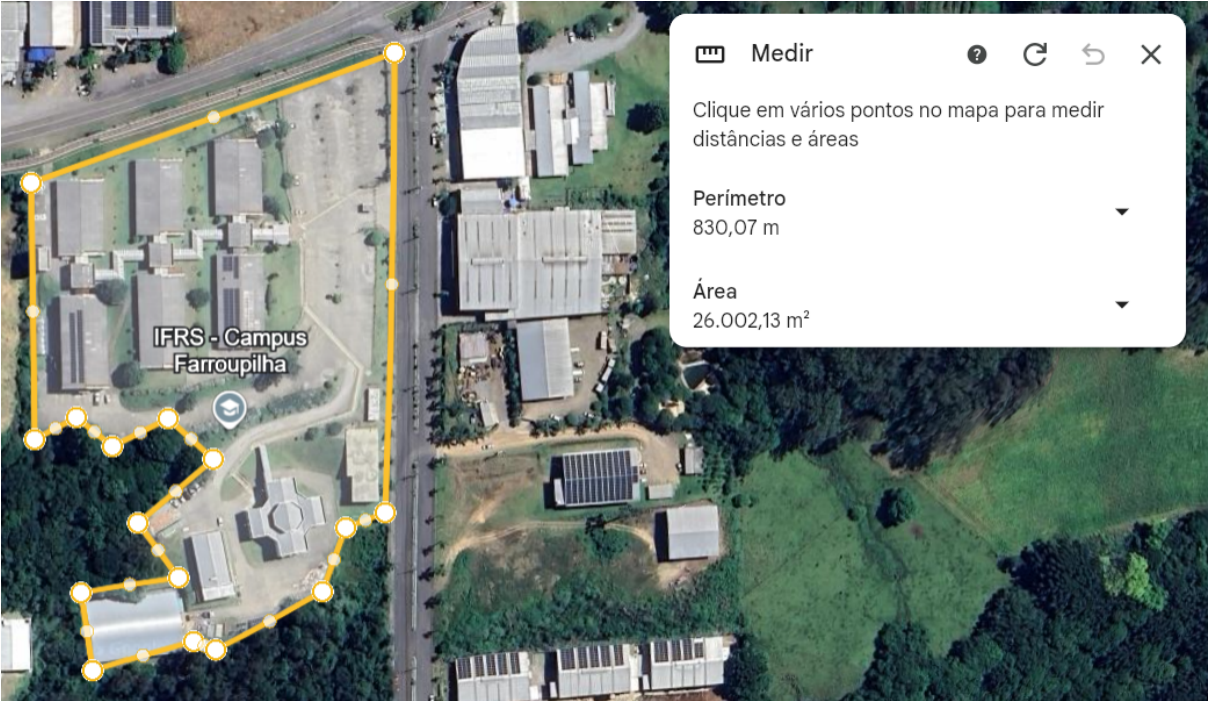
- **Preparação e distribuição de alimentos e bebidas:** O(a) copeiro(a) prepara e serve refeições leves, lanches, cafés, sucos e outros alimentos, garantindo que sejam adequados às necessidades dos usuários.
- **Organização e higienização de ambientes:** O(a) copeiro(a) organiza a área de alimentação destinada ao lanche dos alunos, que é realizada em um ambiente comum a todos. O objetivo é promover um ambiente seguro e adequado para que os alunos possam realizar suas refeições. Além disso, realiza a higienização de utensílios e equipamentos utilizados no preparo e serviço de alimentos, garantindo a organização e limpeza do seu espaço de trabalho.
- **Atendimento ao público:** Recepciona e atende os alunos que utilizam os serviços de alimentação, entregando o lanche no espaço comum destinado a todos. Garante um atendimento eficiente e cordial, atendendo às necessidades da comunidade escolar de forma organizada e adequada.
- **Controle de estoque e validade:** Zela pela conservação dos produtos estocados e controla o prazo de validade de alimentos e bebidas, garantindo que os alunos recebam alimentos frescos e seguros.
- **Recebe os alimentos da cooperativa:** O(a) copeiro(a) é responsável por distribuir os alimentos entregues pelos agricultores familiares, adquiridos por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Ela deve garantir que os produtos sejam corretamente armazenados e mantidos em boas condições para os alunos.
- **Cumprimento de normas de segurança e higiene:** Atua conforme as normas de segurança e higiene alimentar, respeitando os procedimentos técnicos e de qualidade, bem como as normas regulamentadoras de saúde, segurança no trabalho e preservação ambiental, assegurando a saúde dos alunos.

8.2 Do local de prestação dos serviços

O Campus Farroupilha do IFRS está localizado na região metropolitana da Serra Gaúcha, na cidade de Farroupilha /RS, na Rua São Vicente, Nº 785, bairro Cinquentenário. De acordo com o Censo Demográfico de 2022, realizado pelo IBGE, Farroupilha possui uma população de 73758 habitantes. O Campus oferece ensino público, gratuito e de qualidade, atendendo à comunidade local e regional.

De implantação horizontalizada, ao longo de um terreno de aproximadamente 26.002,13 m² (vinte e seis mil metros quadrados), como se vê na Figura 1, o campus é composto prioritariamente por prédios térreos, sendo um ginásio /quadra de esportes e outros 6 blocos de prédios, onde se concentram atividades acadêmicas (de ensino, pesquisa e extensão) e administrativas do campus. Nas áreas externas, além das calçadas que circundam os prédios (pisos pavimentados adjacentes), destinadas ao trânsito de pedestres, e passeios e arruamentos (calçamentos), em que é autorizado o estacionamento (em locais delimitados) e o trânsito de veículos desde os acessos até o entorno dos blocos e da quadra esportiva, encontra-se uma ampla área verde, com vegetação nativa.

Figura 1 - Área de abrangência do serviço no IFRS Campus Farroupilha



Fonte: Google Earth







Fonte: imagem aérea DRONE IFRS

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O serviço de zeladoria deve estar disponível de forma ininterrupta pelo maior período diário possível de funcionamento do campus, garantindo a adequada execução das atividades atribuídas ao cargo. Com base no contrato anterior de zeladoria (Contrato nº 30/2023, oriundo do Pregão Eletrônico 55/2022), a alocação de um posto de trabalho com carga horária de 44 horas semanais mostrou-se necessária para atender satisfatoriamente às demandas do campus já que no contrato anterior eram 22h e mostrou-se ineficientes para atender as demandas.

O serviço de copeiragem deve ser prestado nos turnos da manhã e da tarde, garantindo a adequada distribuição de alimentos aos estudantes do curso técnico integrado ao ensino médio, além de atender outras demandas pertinentes nesses períodos. Com base no contrato anterior de copeiragem (Contrato nº 22/2019, oriundo do Pregão Eletrônico nº 10/2019), a alocação de um posto de trabalho com carga horária de 40 horas semanais mostrou-se suficiente para atender satisfatoriamente às necessidades do campus.

Tabela 2 - Quantidades Contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1	Serviço de zeladoria- 44h semanais. Posto fixo de 1 funcionário, no endereço da contratante, das 8h às 17h48min de segunda-feira a sexta-feira com 1h (uma) hora de intervalo de forma contínua, por 12 meses consecutivos.	Mês	12
2	Serviço de copeiragem- 40h semanais. Posto fixo de 1 funcionário, no endereço da contratante, das 8h às 17h00min de segunda-feira a sexta-feira com 1h (uma) hora de intervalo de forma contínua, por 12 meses consecutivos.	Mês	12

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 140.539,32

A fim de que o atendimento do interesse público se dê de forma eficaz, socioambientalmente sustentável e economicamente eficiente à Administração, maximizando o emprego de seus escassos recursos, buscou-se o aprimoramento da solução contratada, desde sua concepção até a definição de um valor real e justo para a remuneração dessa, condizente com o que se pratica no mercado local.

Com esse intuito, realizou-se ampla pesquisa de preços, norteadas pela IN SG/ME nº 65/2021 para estimar os preços dos uniformes, EPI's e equipamentos que devem ser fornecidos para execução do serviço conforme o item 6 deste ETP. Por exigir a dedicação exclusiva de mão de obra, a formação de preços dessa contratação parte, essencialmente, da estimativa de custos com a mão de obra a serem fornecidos pela contratada baseando-se na CCT da categoria, chegando-se ao preço mensal do contrato em razão do número de postos de zeladoria e copeiragem.

Assim, realizou-se a elaboração de uma planilha de custos e formação de preços baseada no Anexo VII-D da IN Seges/MP nº 05/2017 levando em conta a CCT nº RS000022/2025.

Logo, conclui-se, então, pela razoabilidade da fixação do valor anual, detalhado na tabela abaixo, que deve corresponder ao valor máximo aceitável na licitação:

Tabela 3 - Valor Estimado da Contratação

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QDT	MÉTODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviço de zeladoria- 44h semanais. Posto fixo, na sede da contratante, das 8h às 17h48min, de segunda-feira a sexta-feira, de forma contínua, por 12 meses consecutivos	Mês	12	PCFP	R\$ 6.479,86	R\$ 77.758,32
2	Serviço de copeiragem- 40h semanais. Posto fixo de 1 funcionário, no endereço da contratante, das 8h às 17h00min de segunda-feira a sexta-feira com 1h (uma) hora de intervalo de forma contínua, por 12 meses consecutivos.	Mês	12	PCFP	R\$ 5.231,75	R\$ 62.781,00

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A licitação será dividida em 02(dois) itens distintos, visando maior aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

As ações necessárias dizem respeito à fiscalização do contrato. Deve haver apoio e capacitação aos fiscais de contrato para que estes atuem no sentido de garantir a adequada prestação do serviço, de modo a atender as expectativas de todos os envolvidos.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do serviço de zeladoria alinha-se com o Planejamento Estratégico institucional, e está abarcado, no Plano de Ação Anual do IFRS-Campus Farroupilha / PDI do IFRS, pela Ação Estratégica "Fomentar infraestrutura adequada a todas as unidades do IFRS" à qual foi reservado o valor de R\$ 71.000,00, oriundos da matriz orçamentária deste Campus.

A contratação do serviço de copeiragem está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional e contemplada no Plano de Ação Anual do IFRS - Campus Farroupilha, por meio da ação estratégica "Garantir serviços de copeiragem.". Essa ação está vinculada ao objetivo estratégico "Funcionamento", para o qual foi reservado o valor de R\$55.000,00, oriundo da matriz orçamentária deste campus.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de serviço de zeladoria visa atender as necessidades de salubridade e manutenção da instituição, proporcionando ambientes agradáveis para a permanência e o desempenho das funções dos frequentadores. Além disso, busca-se manter a estrutura interna e externa sempre limpa, organizada, segura e livre de contaminação e agentes deteriorantes, o que contribui para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas. A produtividade está diretamente ligada ao asseio e à infraestrutura do ambiente de trabalho, impactando diretamente o bem-estar dos colaboradores.

Quanto à contratação do serviço de copeiragem, busca-se garantir a adequada manipulação, distribuição e organização dos alimentos servidos aos estudantes do Ensino Médio Integrado, contribuindo para um ambiente escolar saudável; a manutenção da qualidade dos condimentos sob guarda do(a) copeiro(a); o suporte aos servidores com fornecimento de bebidas quentes e frias, se necessário; o suprimento de café, água e lanches em eventos e cursos, quando necessário e a garantia de um ambiente de copa e cozinha adequadamente higienizado e organizado.

15. Providências a serem Adotadas

Por tratar-se de serviço especializado, cuja mão de obra a ser cedida deve ser previamente capacitada pelo fornecedor contratado, estando já devidamente habilitada para o exercício de sua atividade técnica, bem como munida de suas ferramentas de trabalho e equipamentos de proteção individual, não será necessário que a Administração contratante invista em treinamentos, materiais e/ou equipamentos específicos para o serviço em questão, contratado por período predeterminado.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Este estudo foi elaborado não só a partir da observação de normativas aplicáveis ao objeto, mas também de uma ótica mais humanista, voltada à proteção do homem e do ambiente em que vive, para preservá-lo, e assim proteger a vida, em termos imediatos, e também a médio e longo prazos, o que se faz com a proposição de sistemáticas mais sustentáveis em nível sócio-ambiental e econômico, seja por meio de exigências concretas incluídas nos requisitos da contratação, na descrição da solução e obrigações da contratada e da contratante, ou por meio da proposição de ações de conscientização da comunidade acadêmica, posto que, na prática, os valores éticos e socioambientais que envolvem a licitação e se estendem à gestão contratual refletem a responsabilidade da Administração no desempenho de seu papel de 'gestor da coisa pública', defendendo os interesses do cidadão e, neste caso, consumidor final.

É com este intuito que se firmam, por exemplo, a vedação à contratação de fornecedores imposta em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, etc., a exigência de declarações de que o licitante se encontra regular perante o Ministério do Trabalho,

assim como exigências relativas ao atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho e à comprovação do atendimento às legislações trabalhistas e previdenciária.

Por fim, ainda neste sentido é que se reforça o poder/dever da Administração de, de forma justa, assegurada a ampla defesa e o contraditório, avaliar a execução contratual e aplicar sanções administrativas ao contratado que infringir as leis e normativas infralegais (inclusive as ambientais) e/ou o próprio acordo firmado com a contratante, dando-lhe a respectiva publicidade, de forma a ressoar o posicionamento deste órgão e o seu tratamento a fornecedores com comportamento antagônico aos valores éticos que a administração pública deve nutrir e difundir.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LIANE NASCIMENTO DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

PATRICK ESCALANTE FARIAS

Membro da comissão de contratação

MICHELE OLIVEIRA DA SILVA FRANCO

Membro da comissão de contratação

FABIANE PERONDI

Membro da comissão de contratação

LAISSE GOMES DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - manual de zeladoria.pdf (145.5 KB)



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO SUL**

MANUAL DE ZELADORIA

- **O que é o serviço de Zeladoria no IFRS:**

Os serviços de zeladoria visam resolver de forma eficiente os pequenos problemas de manutenção predial das edificações do IFRS, bem como zelar pelo patrimônio público. O responsável por esses serviços é o zelador. Uma das principais funções do zelador é realizar inspeções nas instalações das edificações dos campi do IFRS, como em pátios, corredores e áreas comuns, a fim de verificar itens que precisam de reparos ou limpeza, além de observar as condições de funcionamento da parte elétrica e hidráulica, elevadores, entre outros.

- **Atividades desempenhadas pelo Zelador do IFRS**

Descrição dos serviços de zeladoria:

1. Verificar o fechamento de portas e janelas, ligar e apagar lâmpadas e aparelhos de ar-condicionado. Monitorar a circulação de pessoas e veículos e contatar os proprietários de veículos com problemas ou faróis ligados. Controlar os equipamentos e ferramentas do prédio e relatar avarias nas instalações ao fiscal de contrato. Prevenir incêndios inspecionando hidrantes, mangueiras e extintores. Verificar e controlar o nível de água dos reservatórios e isolar áreas do prédio que estejam em reformas ou construções;
2. Atender aos funcionários das empresas de água, luz, telefonia, correios e outros serviços. Acompanhar as empresas que prestam serviços de manutenção nos prédios do IFRS e a movimentação de fornecedores na entrega de produtos/serviços. Transmitir ao gestor e ao fiscal de contrato todo o problema que venha a ter conhecimento, quanto a movimentação de pessoas, quanto na identificação de problemas na infraestrutura dos prédios;
3. Receber mercadorias, materiais e equipamentos, quando autorizado pelo gestor ou fiscal de contrato;
4. Realizar pequenos reparos e verificar o funcionamento de bombas d'água. Fazer a troca de torneiras e lâmpadas e executar reparos, quando necessários, em portões e fechaduras. Isolar áreas interditadas ou que ofereçam riscos à comunidade acadêmica;
5. Manter o estacionamento sinalizado e relatar qualquer tipo de ocorrência, por escrito, ao fiscal do contrato sobre eventos ou sinistros que ocorram no local;
6. Avaliar, em conjunto com o fiscal do contrato, a necessidade de podas de árvores no entorno das edificações do Campus;
7. Operar aparelhos de comunicação, redigir relatórios de ocorrências, transmitir recados e avisos e possuir habilidade em lidar com o público usuário das dependências do IFRS;
8. Aplicar normas de combate à incêndio e prestar primeiros socorros comunicando as ocorrências ao fiscal do contrato.

9. Manter sempre limpos e prontos para serem usados todos os apetrechos de pequenos consertos elétricos ou hidráulicos, os quais devem ficar guardados no almoxarifado ou em local definido pelo IFRS.
10. Zelar constantemente pelos jardins do campus, evitando a destruição de plantas, fazer pequenos reparos e regá-las quando necessário.
11. Manter as calçadas sempre limpas;
12. Manter os portões/portas e janelas lubrificados;
13. Executar ou providenciar pequenos serviços de manutenção geral das edificações do IFRS, sendo eles:
 - a. executar serviços de pintura;
 - b. executar serviços de impermeabilização de janelas (silicone ou PU);
 - c. troca de piso quebrado;
 - d. fixação de telha;
 - e. limpeza das calhas;
 - f. troca de lâmpadas queimadas;
 - g. reparos hidráulicos
 - h. regulagem de esquadrias
 - i. lubrificação de portões, esquadrias e maçanetas
 - j. ou serviços semelhantes ao listado
14. Executar demais serviços pertinentes a sua função, de acordo com a solicitação do gestor do contrato.

● **Periodicidade das atividades desempenhadas pelo Zelador do IFRS**

Tarefas	Periodicidade
Verificar o fechamento de portas e janelas, ligar e apagar lâmpadas e aparelhos de ar-condicionado. Monitorar a circulação de pessoas e veículos e contatar os proprietários de veículos com problemas ou faróis ligados.	Diário
Atender aos funcionários das empresas de água, luz, telefonia, correios e outros serviços. Acompanhar as empresas que prestam serviços de manutenção nos prédios do IFRS e a movimentação de fornecedores na entrega de produtos/serviços.	Diário
Manter o estacionamento sinalizado e relatar qualquer tipo de ocorrência.	Diário
Manter as calçadas sempre limpas.	Diário
Manter os portões/portas e janelas lubrificados	Semanal
Válvulas e Caixas de Descarga - inspeção de vazamento; - regulagens e reparos dos elementos componentes; - teste de vazamento nas válvulas ou nas caixas de descarga.	Semanal
Registros, Torneiras e Metais Sanitários - inspeção de funcionamento; - reparos de vazamento com troca de guarnição, aperto de gaxeta e substituição do material completo.	Semanal
Tubulações (água, esgoto e pluvial) (tubos, conexões, fixações e acessórios) - inspeção de corrosão; - inspeção de vazamento; - serviços de limpeza e de desobstrução; - reparos de trechos e de fixações, inclusive repintura; - inspeção das uniões dos tubos x conexões.	Semanal
Ralos e Aparelhos Sanitários - inspeção de funcionamento; - serviços de limpeza e de desobstrução.	Semanal
Luminárias - inspeção e limpeza; - substituição de peças avariadas (reatores, soquetes, vidro de proteção e outros).	Semanal
Lâmpadas - inspeção e substituição das lâmpadas queimadas.	Semanal
Caixas Coletoras e Caixas de Gordura - inspeção geral; - retirada dos materiais sólidos; - retirada dos óleos e gorduras	Quinzenal
Bombas Hidráulicas - inspeção de gaxetas, manômetros, ventilação do ambiente; - lubrificação de rolamentos, mancais e outros; - verificação de funcionamento do comando automático.	Mensal

Calhas - inspeção de vazamento; - serviços de limpeza e de desobstrução; - reparos de trechos e de fixações; - inspeção das uniões calha x tubos; - pintura das calhas e condutores metálicos.	Mensal
Interruptores e Tomadas - inspeção e execução dos reparos necessários.	Mensal
Extintores de Incêndio - inspeção da validade da carga.	Mensal
Luminária de emergência - inspeção da bateria.	Mensal
Hidrantes - inspeção de caixas de hidrantes (mangueiras, chaves e bicos) e conferir eventuais vazamentos; conferir identificação dos equipamentos de incêndio; conferir luzes de emergência.	Mensal
Chaves - conferência e organização das chaves das edificações.	Mensal
Reservatórios - limpeza, lavagem interna e desinfecção; - inspeção e reparos do medidor de nível, torneira de bóia, extravasor, sistema automático de funcionamento das bombas, registros de válvulas de pé e de retenção; - inspeção da ventilação do ambiente e das aberturas de acesso; - controle do nível de água para verificação de vazamentos; - inspeção das tubulações imersas na água.	Semestral

● Checklist das atividades desempenhadas pelo Zelador do IFRS

Para auxiliar o gestor do contrato com as tarefas do Zelador, é importante fazer um checklist das inspeções realizadas pelo profissional, conforme modelo a seguir:

Checklist dos SERVIÇOS DIÁRIOS			
Verificar	Em ordem SIM/NÃO	Problemas	Providências
Descrever o serviços			

Checklist dos SERVIÇOS SEMANAIS			
Verificar	Em ordem SIM/NÃO	Problemas	Providências

Checklist dos SERVIÇOS QUINZENAIS			
Verificar	Em ordem SIM/NÃO	Problemas	Providências

Checklist dos SERVIÇOS MENSAIS			
Verificar	Em ordem SIM/NÃO	Problemas	Providências

Checklist dos SERVIÇOS SEMESTRAIS			
Verificar	Em ordem SIM/NÃO	Problemas	Providências

- **Manual de manutenção predial do IFRS**

Para auxiliar na periodicidade dos serviços de manutenção predial, deve ser utilizado o GUIA DE ORIENTAÇÕES PARA CONSERVAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES ESCOLARES DO IFRS, disponibilizado pela Diretoria de Planejamento e Obras (DPO) do IFRS. No link: <https://ifrs.edu.br/wp-content/uploads/2021/01/Guia-de-Orientacoes-para-a-Conservacao-das-Edificacoes-Escolares-do-IFRS.pdf>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

APÊNDICE II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

O Acordo de Medição de Resultado é o ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o contratado (prestador de serviços) e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, culminando no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) a ser utilizado pela fiscalização técnica da contratante na avaliação de cada parcela do serviço executado pela contratada.

Deve, portanto, ser entendido pela contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à contratante, traduzindo-se num instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, baseada nos indicadores de qualidade e metas definidos neste documento, a serem observados periodicamente pela Equipe de Fiscalização do contrato, associando-se o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS E ADEQUAÇÃO DOS PAGAMENTOS

O acompanhamento da execução contratual deve ser feito, sempre que possível, in loco e concomitantemente à prestação dos serviços, observando-se o atendimento aos requisitos da contratação e descrição dos serviços, quanto às boas práticas e operacionalização dos serviços.

As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021

O registro das ocorrências deve ser individual e pontual, a cada fato observado pelo fiscal ou que lhe seja comunicado por outrem, e documentado, por escrito, em Termo de Ocorrência, do qual conste o relato pormenorizado do fato, sendo opcional a indicação do comunicante ou observador, a data e hora de registro e da ocorrência, o local e a assinatura do fiscal; e

O gestor de execução do contrato deverá encaminhar o Termo de Ocorrência ao preposto da contratada, por correspondência eletrônica (e-mail) ou, em segunda instância, por ofício e carta registrada, atribuindo-lhe prazo razoável para defesa e providências, quando possíveis e necessárias medidas corretivas; 2.1.4. Decorrido o prazo atribuído à contratada para resposta, o gestor de execução deverá autuar ao Termo de Ocorrência sua análise e conclusão acerca da necessidade de inclusão da ocorrência em IMR e/ou instauração de processo sancionador.

As avaliações deverão ser realizadas pelo Fiscal Técnico sempre que concluída uma parcela da execução contratual, relativamente à qualidade, eficácia e eficiência dos serviços prestados naquele período, utilizando-se do Formulário de Aplicação do IMR para compilar as ocorrências identificadas no acompanhamento da execução contratual.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

O formulário de aplicação do IMR deve ser anexado ao Termo de Recebimento Provisório do serviço, que se baseará no resultado encontrado nesse instrumento quanto ao cumprimento das metas de desempenho; e

No prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da ciência do Termo de Recebimento Provisório, a contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da(s) ocorrência(s) e/ou que resulta(m) exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

As adequações na remuneração da contratada, resultado da avaliação qualitativa do serviço, serão feitas automaticamente no Recebimento Provisório, descontando do valor bruto da fatura (valor do serviço para a parcela executada) o percentual proporcional ao somatório de pontos atribuídos à contratada pelo cômputo das ocorrências registradas no período, conforme faixa de ajuste no pagamento estipulada no quadro abaixo:

FAIXA DE AJUSTES NO PAGAMENTO	
Pontuação Acumulada no Período	Percentual de Desconto/Glosa
Nenhum ponto	Sem ocorrências, metas consideradas atingidas, fazendo jus a 100% da remuneração contratada.
01 a 05 pontos	Não há glosa, apenas advertência.
05 a 15 pontos	2,5% do valor faturado.
15 a 25 pontos	5% do valor faturado.
25 a 35 pontos	7,5% do valor faturado.
35 a 45 pontos	10% do valor faturado.
45 a 55 pontos	12,5% do valor faturado
55 a 65 pontos	15% do valor faturado.
acima de 65 pontos	Nível de desconformidade não aceitável, serviços recusados no todo ou em parte.

Para efeito de glosa no faturamento do serviço, o cômputo da pontuação não será cumulativo, referindo-se o resultado do IMR estritamente ao somatório do quantitativo e peso das ocorrências registradas no transcorrer da parcela executada;

Não obstante, a avaliação de conveniência da manutenção do contrato considerará, conjuntamente, o resultado obtido no IMR de todas as parcelas já executadas e faturadas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Os serviços serão considerados insatisfatórios sempre que a pontuação total, por período avaliado, ultrapassar os 65 pontos, podendo ser rejeitados no todo ou em parte; e

A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com nível de desconformidade acima do aceitável (65 pontos), que poderá ser aceita pela contratante desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do órgão ou entidade, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, nivelando o faturamento dos serviços aos resultados efetivamente alcançados, as adequações de pagamento baseadas no IMR não devem ser interpretadas como penalidades ou multas.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade na prestação do serviço em relação à qualidade exigida, persistência de conduta inadequada ou descaso da contratada para com a qualidade dos serviços, bem como quando esta ultrapassar o nível máximo de desconformidade tolerável, além dos fatores redutores previstos na faixa de ajustes de pagamento, podem ser aplicadas sanções à contratada, de acordo com as regras previstas no ato convocatório, posto que o processamento das glosas/descontos resultantes do IMR não impede a concomitante instauração de procedimento para aplicação de penalidade, respeitado o trâmite legal de processos administrativos sancionadores.

Poderá ensejar a rescisão contratual, além daquelas hipóteses previstas no contrato e seus anexos, as seguintes condições:

Necessidade de desconto de 15% do valor contratado por mais de 6 (seis) vezes durante a vigência inicial do contrato, ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação do ajuste; e

Pontuação, por parcela executada, acima de 65 pontos.

As condições firmadas no IMR entram em vigor juntamente com o respectivo contrato, porém, as ocorrências identificadas no primeiro mês/parcela de execução serão objeto apenas de notificação, a fim de permitir à contratada o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço.

3. INDICADORES DE QUALIDADE

Dessa forma, para o recebimento integral do valor contratado, a prestadora dos serviços deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho, abaixo, vez que o registro de situações (ocorrências) que caracterizem o não atendimento desses objetivos lhe imputará, conforme a importância do indicador analisado, o tipo de ocorrência, a persistência/duração e nº de repetições dessa, uma pontuação que, dentro de uma faixa de ajustes, corresponderá ao percentual de glosa a ser efetuada sobre o valor bruto da fatura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

INDICADOR Nº 01:	FORNECIMENTO DE USO DE EPI'S, CRACHÁS E UNIFORMES (INSUMOS À MÃO DE OBRA)	
Finalidade:	Garantir a segurança dos colaboradores terceirizados durante seu expediente de trabalho, reduzindo os riscos e impactos de acidentes de trabalho, bem como sua identificação, evitando o acesso de pessoas não autorizadas nas dependências do órgão.	
Meta a cumprir:	Todos os colaboradores das empresas contratadas deverão estar uniformizados, identificados e devidamente providos de EPIs.	
Instrumento de medição:	Verificação in loco, com preenchimento de lista de verificação, ou recebimento de denúncias e reclamações formais.	
Ocorrências Previstas / Pontuação (peso):	Ofertar uniforme em quantidades ou qualidade inferior àquela prevista no ETP.	3 pts ao dia, por profissional afetado
	Não utilização de EPI, Crachá e/ou Uniforme, sob responsabilidade do trabalhador	1,25 pts ao dia, por profissional afetado
	Reincidência na não utilização de EPI, Crachá e/ou Uniforme.	1,5 pts ao dia, por profissional afetado
	Indisponibilidade de EPI, Crachá e/ou Uniforme, por culpa da contratada.	5 pts ao dia, por profissional afetado
Observações:	A reposição de materiais por dano ou extravio deve ser de iniciativa da contratada, não necessitando acionamento pela contratante para fazê-lo.	

INDICADOR Nº 02:	DISPONIBILIZAÇÃO DE INSUMOS AO SERVIÇO (PRODUTOS E EQUIPAMENTOS)
Finalidade:	Disponibilização em quantidade e qualidade suficiente de insumos e equipamentos adequados para a correta execução dos serviços contratados.
Meta a cumprir:	Nenhum serviço deixará de ser prestado de forma satisfatória devido a falta de equipamentos ou insumos.
Instrumento de medição:	Levantamento por ocorrência de falta de material ou equipamento; Preenchimento de lista de verificação elaborada para este fim ou recebimento de denúncias e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

	reclamações formais.	
Ocorrências Previstas / Pontuação (peso):	Falta de insumos (produtos, ferramentas ou equipamentos) apontados no ETP durante a prestação dos serviços, de 1 a 3 dias consecutivos, que afete de forma não crítica a execução do serviço contratado.	1 pts ao dia, por insumo.
	Falta de insumos (produtos, ferramentas ou equipamentos) apontados no ETP, por mais de 3 dias consecutivos, que afete de forma não crítica a execução do serviço contratado.	1,5 pts por dia, por insumo (consecutivo ao 3º)
	Reincidência na indisponibilidade de insumos (produtos, ferramentas ou equipamentos) relacionados no ETP, que afete de forma não crítica a execução do serviço contratado	2 pts ao dia, por insumo.
	Falta de insumos (produtos, ferramentas ou equipamentos) apontados no ETP durante a prestação dos serviços, de 1 a 3 dias consecutivos, que afete de forma crítica a execução do serviço contratado..	3 pts ao dia, por insumo
	Falta de insumos (produtos, ferramentas ou equipamentos) apontados no ETP, por mais de 3 dias consecutivos, que afete de forma crítica a execução do serviço contratado.	4,5 pts por dia, por insumo (consecutivo ao 3º)
	Reincidência na indisponibilidade de insumos (produtos, ferramentas ou equipamentos) relacionados no ETP, que afete de forma	5 pts ao dia, por insumo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

	crítica a execução do serviço contratado.	
	Alterar a quantidade ou composição de qualquer insumo (produtos, ferramentas ou equipamentos) exigido no ETP para a realização do serviço sem expressa concordância da contratada.	3 pts por evento
Observações:	É de responsabilidade da contratada a guarda e conservação de insumos e equipamentos por ela fornecidos para execução do serviço.	

INDICADOR Nº 03:	EXECUÇÃO INTEGRAL DO SERVIÇO	
Finalidade:	Assegurar o atendimento da necessidade organizacional.	
Meta a cumprir:	Executar os serviços conforme metodologia preestabelecida pelo ETP, incluindo, no mínimo, todas as atividades e respectivas frequências previstas na rotina de execução.	
Instrumento de medição:	Verificação ocasional de falha da consecução das rotinas, abrangência e ou metodologia de execução dos serviços, por meio de avaliação in loco e/ou recebimento de denúncias e reclamações formais.	
Ocorrências Previstas / Pontuação (peso):	Deixar de observar, injustificadamente, a frequência mínima de execução das atividades que compõem a Rotina	2,5 pts por evento
	Deixar de executar, injustificadamente, quaisquer das atividades previstas na Rotina de Execução do serviço	5 pts por evento
	Executar os serviços em desconformidade com a metodologia estabelecida no ETP	2,5 pts por evento
	Deixar de respeitar as normas de conduta exigidas a todos pela instituição	5 pts por evento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Observações:	A inexecução contratual, parcial ou total, poderá ensejar a penalização da contratada, bem como a rescisão do ajuste, e não a exime de desconto proporcional ao período de suspensão apurado, calculado sobre a planilha de custos do contrato. A pontuação adquirida por ocorrências apontadas neste indicador não será afetada por pontuação adquirida nos demais Indicadores
---------------------	---

INDICADOR Nº 04:	ADEQUAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS EMPREGADOS	
Finalidade:	Garantir a capacidade técnica da mão-de-obra contratada, assegurando assim a qualidade do serviço	
Meta a cumprir:	100% da mão-de-obra empregada com as devidas qualificações técnicas exigidas, comprovadas previamente, conforme estabelecido no ETP	
Instrumento de medição:	Análise das trocas de emails entre a equipe de fiscalização e a contratada; análise da documentação apresentada pela contratada; verificação in loco, com preenchimento de lista de verificação; recebimento de denúncias e reclamações formais	
Ocorrências Previstas / Pontuação (peso):	Alocar, na execução do contrato, profissional não qualificado	3 pt por evento
	Não substituir, a pedido da administração, profissional que apresente comportamento e/ou qualificação inadequados à execução do serviço	5 pts por evento
	Alocar, na execução do contrato, profissional sem o devido registro / contrato de trabalho	7 pt por evento
	Não comunicar previamente a contratante a substituição de profissional dedicado exclusivamente à execução do contrato, seja em caráter definitivo (por demissão ou realocação) ou temporário (por férias, licença ou outro afastamento legal)	2 pt por evento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

	Não apresentar à contratante a documentação dos profissionais que serão definitiva ou temporariamente alocados no contrato, previamente a sua alocação	3 pt por evento
Observações:	É vedado à Administração praticar atos de ingerência na administração da contratada, portanto, é de responsabilidade desta definir os critérios para seleção e capacitação de seus funcionários, de forma a atender os requisitos mínimos estabelecidos pela contratante, vide Estudo Técnico Preliminar, para os serviços demandados.	

INDICADOR Nº 05:	PONTUALIDADE E ASSIDUIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
Finalidade:	Garantir a contínua e eficaz prestação do serviço, nos horários e dias previstos no contrato.	
Meta a cumprir:	Não ocorrência de atrasos acima do limite de tolerância (máximo 10 minutos); Substituição tempestiva de toda e qualquer falta de funcionário, justificada ou injustificada, previamente comunicada à contratada ou não; e Cumprimento de Ordens de Serviço dentro do prazo estipulado.	
Instrumento de medição:	Verificação de ocorrências de não realização de serviços previamente agendados (por OS), ou de atraso ou falta de colaboradores, sem sua devida substituição, pelo acompanhamento de folha ponto (quando houver), verificações in loco e/ou recebimento de denúncias e reclamações formais.	
	Atraso superior a 10 min, não compensado.	0,75 pt por evento, por profissional
	Recorrência de atrasos superiores a 10 min.	1 pt por evento, por profissional
	Falta de funcionário sem a tempestiva substituição.	5 pts por evento
	Atrasar a conclusão dos serviços contratados.	3 pts por dia de atraso
	Atraso no atendimento de OS, sem comunicação prévia.	5 pts por dia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Ocorrências Previstas / Pontuação (peso):	Suspender ou interromper a prestação do serviço injustificadamente.	7 pts por evento
Observações:	A impossibilidade de atendimento à Ordem de Serviço deve ser comunicada com antecedência mínima de 36h do prazo estabelecido para início da execução. Eventuais atrasos acima da margem de tolerância poderão, mediante prévio acordo com encarregado/preposto e gestor do contrato, ser compensados pelos colaboradores no mesmo dia, desde que sua permanência não extrapole o horário de execução do serviço, ou no dia útil seguinte. O desconto em razão de registro de ocorrência de falta ou impontualidade dos profissionais, que prejudiquem a execução do serviço, não exime a contratada, se for o caso, do proporcional desconto na rubrica de substituição de funcionários.	

INDICADOR Nº 06:	ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	
Finalidade:	A prestação do serviço contratado levando-se em conta os critérios de sustentabilidade nas suas dimensões social, ambiental e econômica.	
Meta a cumprir:	O serviço deve ser eficientemente cumprido com o menor impacto ambiental possível, com questões sociais justas e economicamente viáveis.	
Instrumento de medição:	Verificação de ocorrências durante as rotinas de fiscalizações e/ou recebimento de denúncias e reclamações formais, e por meio de análise documental quando exigido da contratada.	
Ocorrências Previstas / Pontuação (peso):	Não adquirir materiais e bens de menor impacto ambiental quando comparados a outros similares.	5 pt por evento
	Deixar de comprovar a destinação de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviço.	15 pt por evento
	Utilizar, de forma comprovadamente arbitrária, substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes.	20 pt por evento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

	Utilizar produtos químicos em desacordo com a legislação vigente.	20 pt por evento
Observações:	A ocorrência que resulte em prejuízo ambiental para a instituição, deverá ser apurada para a cobrança de sua reparação pela contratada.	

INDICADOR Nº 07:	SATISFAÇÃO DO PÚBLICO USUÁRIO	
Finalidade:	Garantir o atendimento da necessidade organizacional e a satisfação do público usuário com os serviços.	
Meta a cumprir:	Satisfação em 100% dos serviços prestados, considerando-se plenamente atendida a necessidade do público.	
Instrumento de medição:	Pesquisa aplicada junto ao público usuário e/ou reclamações/sugestões recebidas desse público	
Ocorrências Previstas / Pontuação (peso):	Registro espontâneo (pelo público usuário) de avaliações negativas sobre a qualidade dos serviços.	1 pt por evento
	Registro espontâneo de avaliações negativas acerca de aspecto da execução dos serviços já reportado à contratada.	2 pts por evento
	Resultado da pesquisa de satisfação com reprovação de até 25%.	5 pts
	Resultado da pesquisa de satisfação com reprovação de até 50%.	20 pts
	Resultado da pesquisa de satisfação com reprovação acima de 50%.	40 pts
	Não atendimento das solicitações de melhoria na qualidade dos serviços prestados, baseadas em registros espontâneos e/ou resultado da pesquisa de satisfação	5 pts por evento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Observações:	O formulário de pesquisa de satisfação será previamente aprovado pela contratada, quando do início da execução dos serviços, podendo ser revisto e adaptado, por acordo entre as partes, ao longo da execução contratual.
---------------------	---

INDICADOR Nº 08:	ORGANIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS	
Finalidade:	Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.	
Meta a cumprir:	Envio de toda a documentação necessária para a fiscalização dentro dos prazos estabelecidos; Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos; Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.	
Instrumento de medição:	Análise das trocas de emails entre a equipe de fiscalização e a contratada; análise da documentação apresentada pela contratada; verificação in loco, com preenchimento de lista de verificação; recebimento de denúncias e reclamações formais	
Ocorrências Previstas / Pontuação (peso):	Atraso no envio da documentação mensal para a Equipe de Gestão do contrato	2 pts por dia de atraso
	Não comunicar ao Gestor de Execução do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços	7 pts por ocorrência
	Não responder aos apontamentos/esclarecimentos solicitados pela equipe de fiscalização no Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da parcela anterior	10 pts por esclarecimento não respondido
	Não responder, dentro do prazo solicitado, Ofício formal enviado pela contratante	25 pts por evento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Observações:

A pontuação adquirida por ocorrências apontadas neste indicador não será afetada por pontuação adquirida nas ocorrências 4.4. e 4.5. apontadas no Indicador nº 4

4. FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Fica estabelecido o uso do formulário abaixo como mecanismo de registro e cálculo/aferação dos resultados obtidos com o serviço, realizando o cômputo da totalidade das ocorrências registradas ao longo da execução da parcela em avaliação, conforme o peso atribuído a cada um dos indicadores de qualidade supracitados e respectivos tipos de ocorrência e/ou eventual repetição dessas:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)						
Objeto:						
Contrato nº:						
Contratada:						
Fiscal Técnico:					Portaria nº:	
Parcela de Referência (período de execução):						
Data da Avaliação: / /						
AFERIÇÃO DE RESULTADOS						
Indicador	Ocorrências (A)	Peso da Ocorrência (B)	Nº de Registros (C)	Duração	(AxBXC) Pontuação Total	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

FAIXA DE AJUSTES NO PAGAMENTO						
Pontuação		Percentual de glosa		Valor da glosa		
01 a 05 pontos		Não há glosa		-		
05 a 15 pontos		2,5 % de glosa		R\$		
15 a 25 pontos		5 % de glosa		R\$		
25 a 35 pontos		7,5 % de glosa		R\$		
35 a 45 pontos		10 % de glosa		R\$		
45 a 55 pontos		12,5 % de glosa		R\$		
55 a 65 pontos		15 % de glosa		R\$		
Resultado da avaliação (pontuação total) :						
Valor da parcela(contratado)						
Valor da glosa:						
Valor faturado(contratado)						
Assinatura do fiscal técnico:						
CIÊNCIA DA CONTRATADA						
Ciente: () de acordo, ao faturamento. () à contestação. Prazo Faturamento/Contestação: 2 dias úteis Alegações:						



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

Assinatura do Preposto da contratada :	
Assinatura do Gestor do Contrato:	

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento é parte integrante do contrato de prestação de serviços continuados de _____, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Farroupilha, contratante, e a empresa _____, CNPJ nº _____, contratada, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 90011/2025, e define indicadores para aferição da qualidade dos serviços prestados. A assinatura deste instrumento indica que ambas as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta critérios claros de mensuração de resultados, relativamente ao atingimento de objetivos realizáveis e condizentes com a descrição do serviço requerido pela contratante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº nº 23364.000077/2025-12

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS)
CAMPUS FARROUPILHA**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Câmpus Farroupilha com sede na Rua São Vicente nº 785, Bairro Cinquentenário, CEP 95174-274, na cidade de Farroupilha/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.637.926.0011-18, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sr. Leandro Lumbieri, nomeado(a) pela Portaria nº 136, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no *DOU* de 28 de fevereiro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1998429, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ]*, sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* **OU** *[procuração apresentada nos autos]*, tendo em vista o que consta no Processo nº 23364.000077/2025-12 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90011/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de **zeladoria e copeiragem**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências do IFRS Campus Farroupilha , a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
 Campus Farroupilha

1	Serviço de Zeladoria, 44h semanais, em 01(um) posto no Campus Farroupilha - IFRS.	25631	Mês	12	R\$ XXXX	R\$ XXXX
2	Serviço de Copeiragem, 40h semanais, em 01(um) posto no Campus Farroupilha - IFRS	14397	Mês	12	R\$ XXXX	R\$ XXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados **da assinatura do contrato**-, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 6.479,86 (Seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos.), perfazendo o valor total de R\$ 77.758,32 (Setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos), para o serviço de zeladoria. O valor mensal da contratação para o serviço de copeiragem é R\$ 5.231,75 (Cinco mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 62.781,00 (Sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e um reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.11. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30(trinta) dias;
- 8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.14. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
 - 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
 - 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
 - 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.36. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.37. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.38. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.40. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

- 9.41. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.42. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.43. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.44. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.45. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.46. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.47. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.47.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.47.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.48. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

- 10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1.As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 11.5.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6.É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7.O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8.O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9.O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

- 14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.9.3. Das indenizações e multas.
- 14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:
- 14.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
 - 14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 158141/26419;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 231641;
- IV) Elemento de despesa: 339039-79 / 339039-46; e
- V) Plano interno: L20RLP0100I

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Caxias do Sul – RS, Seção Judiciária a qual pertence o município sede deste órgão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

LOGOTIPO DA
EMPRESA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

PROPOSTA COMERCIAL

Ao IFRS - Campus Farroupilha

Pregão Eletrônico nº 90011/2025 – UASG 158141

A empresa **...(razão social da empresa)...**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na **...(endereço completo da cidade)...**, visando concorrer no Pregão Eletrônico nº 90011/2025 do IFRS-Campus Farroupilha, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **...(nome do representante legal da empresa)...**, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo pleno conhecimento das informações constantes do respectivo instrumento convocatório e seus anexos, vem, por meio desta, apresentar proposta de preços para o item / os itens conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM¹ (ESPECIFICAÇÃO)	UN. DE VENDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Prestação de serviço de Zeladoria, 44h semanais, em 01(um) posto no Campus Farroupilha - IFRS.	Mês	12	R\$	R\$
2	Prestação de serviço de Copeiragem, 40h semanais, em 01(um) posto no Campus Farroupilha - IFRS	Mês	12	R\$	R\$
Total Global –:					R\$

Outrossim, declaramos que:

- O valor total desta contratação é de R\$ _____(____), conforme valores unitários expostos na tabela acima.
- Aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
- Os serviços e bens serão executados com a qualidade, prazo e condições fixadas no Termo de Referência;
- Nos valores unitários desta proposta estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e a perfeita execução do serviço;
- Esta proposta é exequível e possuímos plena capacidade de executar o contrato nos valores acima mencionados.

• Temos pleno conhecimento da legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

• Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias; e

• Estamos cientes de que, até que o Termo de Contrato seja assinado, ou instrumento equivalente seja retirado, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do instrumento convocatório (edital do PE nº 90011/2025).

• Dados Bancários da Empresa:

Nº Banco: _____ Nº da Agência: _____ Conta: _____

Contatos poderão ser efetuados através de:

Telefone: (DDD) - _____ E-mail: _____

Cidade/UF, dia de mês de 2025.

NOME E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO IV
Pregão IFRS nº 90011/2025
SERVIÇO ZELADORIA - Regime de Tributação: Lucro Real
ANEXO - CONTA VINCULADA

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo:	23364.000077/2025-12
Licitação nº:	Pregão IFRS nº 90011/2025
Dia:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	Dia: xx/xx/2025
B	Município/UF	FARROUPILHA/RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/01/25 a 31/12/25 SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S, SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASSEIO CONS LIMP URB, AMB E AREAS VERDES E EMP DE SERV TERC DO RAMO DE ASSEIO CONS LIMP URB AMB E AREAS VE DE CXS, (que engloba Farroupilha)
D	Número de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço:	Unidade de Medida:	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida):
Zelador	Posto	1

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	zeladoria
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5141-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 44 h/sem	R\$ 2.015,07
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Zeladoria
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º de janeiro de 2025

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base (valor para 1 zelador) para a jornada de 44 horas semanais		2.015,07
B	Adicional de Insalubridade (20% do SB: cláusula 17 da CCT)	20,00%	403,01
C	Outros (especificar)		
Total			2.418,08

Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	201,43
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	73,15
Total			274,58

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 3,025% do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%).

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS					20,00%	538,53
B	Salário Educação					2,50%	67,32
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT =	3%	FAP =	1,0000	3,0000%	80,78
D	SESC ou SESI					1,50%	40,39
E	SENAC ou SENAI					1,00%	26,93
F	SEBRAE					0,60%	16,16
G	INCRA					0,20%	5,39
H	FGTS					8,00%	215,41
Total						36,8000%	990,91

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: [(2xVTx22) – (6%xSB)]	121,10
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços: DECRETO MUNICIPAL Nº 7.616, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.	R\$ 5,50	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 20 da CCT)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = [(22xVA)x(1-0,19%)]	452,98
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (cláusula 18 da CCT):	R\$ 25,42	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%	
C	Assistência Médica e Familiar		0,00
D	Plano de Benefício Social Familiar (cláusula 30 da CCT) Sem participação do empregado		24,10
E	Outros (especificar)		-
	Total		598,18

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
2		Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)	
2.1		13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			274,58	
2.2		GPS, FGTS e outras contribuições			990,91	
2.3		Benefícios Mensais e Diários			598,18	
Total					1.863,67	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão						
3		Provisão para Rescisão			Valor (R\$)	
A		Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = [Rem/12 + 13º/12 + (Férias + 1/3 Férias)/12] x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período			12,13	
B		Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			0,97	
C		Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contrato x 100% dos empregados - ao final do contrato Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.			47,02	
D		Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado			17,30	
E		Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017			4,00%	96,72
Total					174,14	
Nota 1: a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011.						
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente						
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.						
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias; e 2) o Afastamento Maternidade, pois que neste a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, e que têm cálculos diferenciados, conforme neles constam.						
MÓD 1 = 2.418,08		MÓD 2 (sem VA e VT) + Férias = 1.589,78		MÓD 3 = 174,14		4.182,00
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais						
4.1		Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)	
A		Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))			9,075%	36,80%
B		Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12			11,62	
C		Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = (BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%			0,87	
D		Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = [(BCCPA) sobre a Rem)/30x0,97 dias]/12			11,27	
E		Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = [((Férias + Férias / 3) + SUB2.2 x (Férias + Férias / 3)) x (4/12)] x 2% + [(FGTS x Rem + SUB 2.2 x 13º + SUB2.3 – VA – VT + MÓD3) x (4/12)] } x 2% Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.			5,78	
F		Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = [(BCCPA)/30]x3dias]/12 Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.			34,85	
Total					364,58	

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
	Total	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	364,58
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
Total		364,58

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Insumos de mão de obra	80,70
B	Materiais	
C	Insumos do serviço	77,93
D	Outros (especificar)	0,00
	Total	158,63

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	4.979,10
A	Custos Indiretos	5,00%	248,96
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	5.228,06
B	Lucro	10,00%	522,81
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	5.750,87
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) <i>Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração de cálculo.</i>	7,60%	492,47
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) <i>Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração de cálculo.</i>	1,65%	106,92
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (no município de prestação dos serviços) LEI MUNICIPAL Nº 4.928, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.	2,00%	129,60
Total			1.500,76
Percentual Total e Valor Total de Tributos		11,25%	728,99

$$\text{Cálculo dos Tributos} = \left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$$

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.418,08
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.863,67
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	174,14
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	364,58
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	158,63
Subtotal (A + B + C + D + E)		4.979,10
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.500,76
Valor Total por Empregado		6.479,86

Valor mensal do serviço	R\$ 6.479,86
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 77.758,32
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)	
Tipo de Mão de Obra	Quantidade de Pessoal
Zelador	1

RELAÇÃO DOS INSUMOS DIVERSOS: Uniformes, EPIs, Equipamentos

INSUMOS DE MÃO DE OBRA (UNIFORMES E EPI), POR PROFISSIONAL

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total (Anual)
1	Camiseta uniforme - manga curta: 100% algodão, tipo unissex.	peça	3	26,90	80,69
2	Camisa uniforme - manga longa. Com punho simples, 01 bolso, fechamento frontal 06 (seis) botões.	peça	2	43,33	86,67
3	Calça uniforme, com bolsos dianteiros e traseiros. Com elástico na cintura.	peça	3	49,50	148,50
4	Agasalho pesado, tipo jaqueta/japona, com bolsos embutidos, capuz conjugado/removível, fechamento com zíper.	peça	1	125,87	125,87
5	Agasalho leve, tipo moletom ou cardigan, em algodão ou lã.	peça	1	57,42	57,42
6	Crachá em PVC, com nome da empresa, nome do empregado, função e foto.	unidade	1	9,02	9,02
7	Capa de chuva.	unidade	1	24,01	24,01
8	Bota de segurança confeccionada em couro, biqueira de polipropileno, fechamento em elástico na canela.	par	1	47,63	47,63
9	Luva raspa de couro, palma reforçada	par	2	15,87	31,75
10	Luva Multitato, material nylon, cor preta, palma poliuretano, punho elástico.	par	12	5,90	70,76
11	Óculos de proteção individual, material armação polipropileno. Lente anti embaçante. Incolor e p/ uso diário.	unidade	1	5,75	5,75
12	Abafador/protetor auricular, tipo concha – dupla, material ABS. Nível de ruído igual ou superior a 85dB.	unidade	1	34,26	34,26
13	Máscara/respirador, semifacial, com filtro de carvão ativado, para vapores orgânicos e gases ácidos.	Unidade	1	52,30	52,30
14	Capacete de segurança com carneira e jugular com suspensão e ajuste fácil. Compatível com o uso de óculos.	Unidade	1	29,14	29,14
15	Protetor auditivo em copolímero, tipo plug, com cordão, contendo caixa para transporte e armazenamento.	Unidade	12	1,87	22,48
16	Cinturão de segurança abdominal tipo paraquedista com regulagem total, confeccionado em fita de nylon.	Unidade	1	142,15	142,15
VALOR TOTAL ANUAL:					968,40
VALOR MENSAL					80,70

INSUMOS AO SERVIÇO

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal (considerando vida útil de 60 meses)
1	Chave catraca, contendo kit compatível de soquetes estriados e acessórios com no mínimo 12 peças.	unidade	1	165,61	2,76
2	Jogo de chaves de fenda e chaves de fenda cruzada (Philips), haste de aço especial com no mínimo 12 peças.	unidade	1	98,51	1,64
3	Jogo de chaves allen, tipo hexagonal, do tamanho 1/16" a 3/8", com no mínimo 12 peças.	unidade	1	81,76	1,36
4	Jogo de chaves combinadas (chave de boca e chave estrela) com no mínimo 17 peças.	unidade	1	205,72	3,43
5	Escada extensível, 14 degraus fechada e 23 aberta, capacidade de peso mínima de 120kg.	unidade	1	1101,97	18,37
6	Extensão elétrica com cabo pp 3x2,5mm, 20A, mínimo 30m de comprimento, carretel com trava.	unidade	1	280,46	4,67
7	Talhadeira chata, com punho de borracha, medidas 3/4" x 12".	unidade	1	17,53	0,29
8	Ponteiro com punho de borracha 3/4" X 12".	unidade	1	37,85	0,63
9	Carrinho para transportar cargas sobre duas rodas, capacidade mínima 200Kg.	unidade	1	435,96	7,27
10	Mangueira de nível para construção civil, transparente, 5/16, 1.0mm de espessura, mínimo 10m.	unidade	1	56,27	0,94
11	Maleta/caixa para ferramentas, materiais: plástico rígido ou aço, tamanho mínimo: 20" (50cm).	unidade	1	145,86	2,43
12	Furadeira de impacto, ½ pol., com controle de velocidade variável e reversível, potência mínima 1000W.	unidade	1	231,87	3,86
13	Jogo de brocas multi material (Alvenaria/Metal/Madeira). Kit contendo no mínimo 7 peças.	unidade	1	67,64	1,13
14	Jogo de serra copo para madeira, com broca guia em aço carbono, com estojo de acorrido.	unidade	1	62,2933	1,04
15	Parafusadeira, com bateria 12 V, carregador bivolt automático, velocidade variável para 1200 RPM.	unidade	1	227,05	3,78
16	Jogo de chave L tipo tork, com 9 chaves fabricadas em aço cromo molibdênio vanádio.	unidade	1	49,50	0,82
17	Sistema de Registro de Ponto	Unidade	1	1410,82	23,51
VALOR TOTAL MENSAL:					77,93

ANEXO IV
Pregão IFRS nº 90011/2025
SERVIÇO COPEIRAGEM - Regime de Tributação: Lucro Real
ANEXO - CONTA VINCULADA

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo:	23364.000077/2025-12
Licitação nº:	Pregão IFRS nº 90011/2025
Dia:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	Dia: xx/xx/2025
B	Município/UF	FARROUPILHA/RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/01/25 a 31/12/25 SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S, SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASSEIO CONS LIMP URB, AMB E AREAS VERDES E EMP DE SERV TERC DO RAMO DE ASSEIO CONS LIMP URB AMB E AREAS VE DE CXS, (que engloba Farroupilha)
D	Número de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço:	Unidade de Medida:	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida):
Copeiragem	Posto	1

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Copeiro (a)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134-25
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 44 h/sem	R\$ 1.653,58
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Copeiragem
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º de janeiro de 2025

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base (valor para 1 copeiro(a)) para a jornada de 40 horas semanais Cálculo do valor: (40/6)x30xR\$(SB/220)		1.504,00
B	Adicional de Insalubridade (20% do SB: cláusula 17 da CCT)	20,00%	300,80
C	Outros (especificar)		
Total			1.804,80

Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	150,34
B	Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A	3,025%	54,60
Total			204,94

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 3,025% do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%).

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS					20,00%	401,95
B	Salário Educação					2,50%	50,24
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT =	3%	FAP =	1,0000	3,0000%	60,29
D	SESC ou Sesi					1,50%	30,15
E	SENAC ou SENAI					1,00%	20,10
F	SEBRAE					0,60%	12,06
G	INCRA					0,20%	4,02
H	FGTS					8,00%	160,78
Total						36,8000%	739,59

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1..

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	151,76
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços: DECRETO MUNICIPAL Nº 7.616, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.	R\$ 5,50	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 20 da CCT)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 0,19\%)]$	452,98
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (cláusula 18 da CCT):	R\$ 25,42	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%	
C	Assistência Médica e Familiar		0,00
D	Plano de Benefício Social Familiar (cláusula 30 da CCT) Sem participação do empregado		24,10
E	Outros (especificar)		-
	Total		628,84

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários					Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias					204,94
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições					739,59
2.3	Benefícios Mensais e Diários					628,84
					Total	1.573,37
Módulo 3 - Provisão para Rescisão						
3	Provisão para Rescisão					Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = [Rem/12 + 13º/12 + (Férias + 1/3 Férias)/12] x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período					9,06
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado					0,72
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor= [(Rem/30)x7]/12 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.					35,09
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado					12,91
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio IndenizadoObrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017				4,00%	72,19
					Total	129,97
Nota 1: a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011.						
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente						
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.						
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias; e 2) o Afastamento Maternidade, pois que neste a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, e que têm cálculos diferenciados, conforme neles constam.						
MÓD 1 = 1.804,80		MÓD 2 (sem VA e VT) + Férias = 1.192,69		MÓD 3 = 129,97		3.127,46
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais						
4.1	Substituto nas Ausências Legais					Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))				9,075% 36,80%	224,06
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = [(BCCPA/30)x1dia]/12					8,69
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = (BCCPA/30)x5dias]/12}x1,5%					0,65
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = [(BCCPA) sobre a Rem)/30x0,97 dias]/12					8,43
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = [((Férias + Férias / 3) + SUB2.2 x (Férias + Férias / 3)) x (4/12)] x 2% + [(FGTS x Rem + SUB 2.2 x 13º + SUB2.3 – VA – VT + MÓD3) x (4/12)] } x 2% Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.					4,35
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = [(BCCPA)/30)x3dias]/12 Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.					26,06
					Total	272,24

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
	Total	0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	272,24
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
Total		272,24

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes + EPIs	216,18
C	Equipamentos (Aparelho registrador de ponto eletrônico)	23,51
D	Outros (especificar)	0,00
Total		239,69

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	4.020,07
A	Custos Indiretos	5,00%	201,00
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	4.221,07
B	Lucro	10,00%	422,11
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	4.643,18
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) <i>Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração de cálculo.</i>	7,60%	397,61
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) <i>Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração de cálculo.</i>	1,65%	86,32
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (no município de prestação dos serviços) Anexo IV, LEI MUNICIPAL Nº 4.928, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.	2,00%	104,64
Total			1.211,68
Percentual Total e Valor Total de Tributos		11,25%	588,57

$$\text{Cálculo dos Tributos} = \left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$$

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.804,80
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.573,37
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	129,97
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	272,24
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	239,69
Subtotal (A + B + C + D + E)		4.020,07
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.211,68
Valor Total por Empregado		5.231,75

Valor mensal do serviço	R\$ 5.231,75
Número de meses do contrato	12
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 62.781,00

QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)	
Tipo de Mão de Obra	Quantidade de Pessoal
Copeira	1

RELAÇÃO DOS INSUMOS DIVERSOS: Uniformes, EPIs, Equipamentos

UNIFORMES

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
1	Camiseta uniforme - manga curta: 100% algodão, tipo unissex.	peça	3	46,73	140,19
2	Camisa uniforme - manga longa. Com punho simples, 01 bolso, fechamento frontal 06	peça	2	70,36	140,72
3	Calça uniforme, com bolsos dianteiros e traseiros. Com elástico na cintura	peça	3	88,61	265,83
4	Calçados fechados com solado baixo de borracha ou material sintético antiderrapante	par	2	105,76	211,52
5	Avental em tecido, com composição em algodão com poliéster e elastano de boa	unidade	2	37,86	75,72
6	Avental de tecido comprido até o joelho, na cor preta, tecido Oxford ou similar, com	unidade	2	29,38	58,76
7	Agasalho pesado, tipo jaqueta /japona, com bolsos embutidos, capuz conjugado/	peça	1	164,30	164,30
8	Agasalho leve, tipo moletom ou cardigan, em algodão ou lã.	peça	1	65,41	65,41
9	Crachá em PVC, com nome da empresa, nome do empregado, função e foto.	unidade	1	9,01	9,01
10	Detergente neutro de 500 ml	unidade	24	7,17	172,08
11	Pano de microfibra lavável multiuso	unidade	24	5,17	124,08
12	Pano de prato atalhado	unidade	24	12,75	306,00
13	Álcool 70% de 500 ml	unidade	12	6,13	73,56
14	1 Pacote de papel toalha multiuso	pacote com dois rolos	24	6,97	167,28
15	1 Pacote de esponja multiuso para louças	unidade	24	5,15	123,60
16	1 Pacote de esponja de lã de aço	pacote com 8 unidades	12	2,81	33,72
17	1 Pacote de saco de lixo de 100 litros	pacote com 10 unidades	12	7,27	87,24
18	1 Pacote de saco de lixo de 40 litros	pacote com 10 unidades	12	6,28	75,36
VALOR TOTAL ANUAL					2294,38
VALOR MENSAL					191,2

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
1	Avental impermeável em PVC	peça	1	25,67	25,67
2	Luva descartável para manuseio de alimentos	caixa com 100 unidades	5	35,00	175,00
3	Luva térmica	par	1	34,21	34,21
4	Máscara em TNT descartável na cor branca	caixa com 50 unidades	5	7,38	36,90
5	Touca descartável em TNT na cor	pacotes com 100 unidades	3	9,31	27,93
VALOR TOTAL ANUAL					299,71
VALOR MENSAL					24,98
VALOR MENSAL: TOTAL DE UNIFORMES + EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)					216,18

EQUIPAMENTO (Aparelho registrador de ponto eletrônico, digital, biométrico)

Item	Descrição		Quantidade	Valor Unitário	Valor 60 meses
1	Sistema de Registro de Ponto		1	1410,82	23,51
VALOR TOTAL					23,51



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOGOTIPO DA
EMPRESA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OBJETO DO PE Nº 90011/2025 (UASG 158141)

(Processo Administrativo n.º 23364.000077/2025-12)

Ao IFRS - Campus Farroupilha

Pregão Eletrônico nº 90011/2025 – UASG 158141

O Sr.(a) **...(nome do representante legal da empresa)...**, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, neste ato representando a empresa **...(razão social da empresa)...**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na **...(endereço completo da cidade)...**, visando concorrer no Pregão nº 90011/2025 do IFRS-Campus Farroupilha, DECLARA ter pleno conhecimento das informações constantes do respectivo instrumento convocatório e seus anexos, tendo optado por não realizar a vistoria prévia ao local de prestação dos serviços objeto da contratação, ciente de que, em razão disso, não lhe será permitido atribuir qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do contrato, assumindo-se, portanto, conhecedor das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e total responsável por fatos decorrentes dessa opção.

Cidade/UF, dia de mês de 2025.

NOME E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL E CARIMBO DA EMPRESA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____,
estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa
privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor Total dos Contratos		R\$

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS “D1” E “D2” DA ALÍNEA “D” DO SUBITEM 11.1 DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Desenvolvimento do Cálculo:

Resultado:

Valor do Patrimônio Líquido x 12

_____ = _____ = _____

Valor Total dos Contratos

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

Desenvolvimento do Cálculo: Resultado:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100

_____ = _____ = _____
Valor da Receita Bruta

Cidade/UF, dia de mês de 2025.

NOME E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL E CARIMBO DA EMPRESA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

ANEXO VII

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO NA FATURA DE PAGAMENTO DIRETO DOS SALÁRIOS

(CONFORME ESTABELECIDO NA ALÍNEA “D” DO ITEM 1.2 DO ANEXO VII-B DA IN SEGES/MPDG Nº
5/2017

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XX/2025

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ no
_____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____
(nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG no _____ e do CPF no
_____, AUTORIZA o(a) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), para os fins do
Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do
Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n.
90011/2025:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Cidade/UF, dia de mês de 2025.

NOME E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL E CARIMBO DA EMPRESA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Farroupilha

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO ENQUADRAMENTO SINDICAL

DECLARO que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em, _____, está regulamente vinculada ao Sindicato _____, conforme Carta de Registro Sindical anexo, e é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas quanto ao seu regular enquadramento sindical, por eventuais erros ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado, e por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que ocorram durante a vigência contratual, aplicando-se as sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 em caso de irregularidades.

Cidade/UF, dia de mês de 2025.

NOME E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL E CARIMBO DA EMPRESA